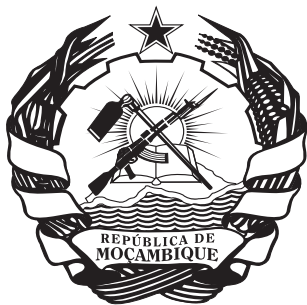




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Governo do Distrito de Chigubo:
Despacho.

Governo do Distrito de Chicualacuala:
Despacho.

Governo do Distrito de Massangena:
Despacho.

Governo do Distrito de Malema:
Despachos.

Governo do Distrito de Murrupula:
Despachos.

Governo do Distrito de Palma:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso – LPP n.º 8582L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Proteção da Criança e Adolescente – DORINHA.

Associação para Promoção do Desenvolvimento Humano e Comunitário de Moçambique – APRODHECOM.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nongote.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Tchale – Chicualacuala.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matchave.

Associação Anaza Kanvela.

Associação Culima.

Associação Família Nova.

Associação Feliz.

Associação Irmãos Unidos.

Associação Muchancaleni.

Associação Noreriwe.

Associação Okhalano.

Associação Olima Orera.

Associação Omahila Ohawa.

Associação Ovukula Ohawa – Mucuassula.

Associação Poupança Horera.

Associação Poupança Unida.

Associação Sombra de Amizade.

Associação Somos Uma Família.

Associação Tentar Sorte.

Associação Wiwanana Onamasi.

Associação Marrocane.

Associação Makhalelo Athu.

Associação Oxutthana de Nahipa.

Associação Pintura.

Associação Otxalana.

Associação Ossivela.

Associação Olokiheryana de Campo-1.

Associação a Vida Começa Assim de Ncumbi.

AETES, Lda.

CA Mercuria Solutions, SA.

CMT Apoia Mineração A, Lda.

Consultório Médico Dalila – SU, Lda.

Cooperativa Tocu Gondola, Limitada.

Core Materials – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro One – SU, Lda.

Escola de Condução Dumissa – SU, Lda.

IKS - Serviços e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investek Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal Limitada.

iSQUARE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leouro, Limitada.

Macachula Lodge, Limitada.

Measan, Lda.

Mercuria Mining Mozambique, SA.

Neo Spark Minerals, Limitada.

Rozvi Tech, Limitada.

Tecservi Tecnologia e Serviços, SA.

Visiotech, Limitada.

VITALIS – SU, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Protecção da Criança e Adolescente – DORINHA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Protecção da Criança e Adolescente – DORINHA.

Maputo, 24 de Dezembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniase Saize*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Promoção do Desenvolvimento Humano e Comunitário de Moçambique – APRODHECOM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção do Desenvolvimento Humano e Comunitário de Moçambique – APRODHECOM.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Chigubo

Despacho

É reconhecido um grupo constituído por 20 elementos, denominado Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nogonte, com sede na Localidade de Ndindiza, que requereu ao Posto Administrativo de Ndindiza, como pessoa jurídica, conferidos por estatuto, à luz da Lei n.º 8/91, de Julho, que regula o direito à livre associação.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação baseada no Distrito, com objectivos de promover o desenvolvimento económico social das comunidades locais, através da gestão sustentável de recurso naturais e ambientais, sem fins lucrativos determinados e legalmente possíveis, que no acto de constituição do estatuto da agremiação cumpre os intuítos e os requisitos exigidos por lei, não havendo inconveniência para o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão de Recursos Naturais, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção ou Comissão Executiva; Conselho Fiscal ou Comissão de Verificação.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 16/2006, de 20 de Junho, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nongote.

Ndindiza, 17 de Fevereiro de 2026. — O Chefe do Posto Administrativo de Ndindiza, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Chicualacuala

Despacho

Um grupo de cidadãos que compõe o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Tchale requereu ao Governo do Distrito de Chicualacuala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão de Recursos Naturais, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção ou Comissão Executiva, Conselho Fiscal ou Comissão de Verificação.

Nestes termos e no disposto no artigo 31 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Tchale.

Chicualacuala, 13 de Março de 2025. — O Administrador do Distrito, *Constâncio Francisco Bila*.

Governo do Distrito de Massangena

Despacho

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matchave, Comunidade de Matchave requereu ao Posto Administrativo de Mavúe, Distrito de Massangena, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e regulamento de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matchave, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Matchave.

Mavúe, 9 de Fevereiro de 2026. — O Chefe do Posto Administrativo, *Nelson Castigo Manhica*.

Governo do Distrito de Malema

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Anaza Kanvela, sediada na Localidade de Mutuali-Sede, Posto Administrativo de Mutuali, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma

cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Ananza Khanvela.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Culima, sediada na Localidade de Mutuali-Sede, Posto Administrativo de Mutuali, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Culima.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Família Nova, sediada na Localidade de Mutuali-Sede, Posto Administrativo de Mutuali, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Família Nova.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Feliz, sediada na Localidade de Mutuali-Sede, Posto Administrativo de Mutuali, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Feliz.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Irmãos Unidos, sediada na Localidade de Cunhunya, Posto Administrativo de Mutuali, Distrito de Malema - Sede, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Irmãos Unidos.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Muchancaleni, sediada na Localidade de Canhuinha, Posto Administrativo de Malema Sede, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Muchancaleni.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Noreriwe, sediada na Localidade de Murralelo, Posto Administrativo de Malema Sede, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa,

financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Noreriwe.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Okhalano, sedeada na Localidade de Canhunha, Posto Administrativo de Malema Sede, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Okhalano.

Malema, 10 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Olima Orera de Mutuali, sedeada na Localidade de Mutuali-Sede, Posto Administrativo de Mutuali, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Olima Orera de Mutuali.

Malema, 10 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Omahila Ohawa, sedeada na Localidade de Mutuali-Sede, Posto Administrativo de Mutuali, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Omahila Ohawa.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Ovukula Ohawa de Mucuassula, sedeada na Localidade de Canhunha, Posto Administrativo de Malema Sede, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Ovukula Ohawa de Mucuassula.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Poupança Horera, sedeada na Localidade de Mutuali-Sede, Posto Administrativo de Mutuali, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra

dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Poupança Horera.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Poupança Unida, sediada na Localidade de Canhunha, Posto Administrativo Malema-Sede, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Poupança Unida.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Sombra de Amizade, sediada na Localidade de Mutuali-Sede, Posto Administrativo de Mutuali, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Sombra de Amizade.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Somos Uma Família, sediada na Localidade de Canhunha, Posto Administrativo de Malema-Sede, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e

legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Somos Uma Família.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Tentar Sorte, sediada na Localidade de Murralelo, Posto Administrativo de Malema-Sede, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Tentar Sorte.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Wiwanana Onamasi, sediada na Localidade de Canhunha, Posto Administrativo de Malema-Sede, Distrito de Malema, Província de Nampula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores, bem como os documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Wiwanana Onamasi.

Malema, 10 de Setembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bernardino Paulo Campira*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma Associação denominada Marrocane, sediada na Comunidade de Marrocane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Marrocane.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um mandato de 3 anos, renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 7 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito,
Regina Paulino.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma Associação Makhalelo Athu, na Comunidade de Mpuapua, Localidade Cazuzo, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, e requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto, tipo de constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Makhalelo Athu.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Makhalelo Athu.

Murrupula, 29 de Dezembro de 2023. — A Administradora do Distrito,
Regina Paulino.

Governo do Distrito de Murrupula

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma Associação Oxutthana de Nahipa, no Posto Administrativo de Nihessiue, Localidade de Nihessiue, Comunidade de Nathepo, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Oxutthana de Nahipa.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 9 e 3 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Oxutthana de Nahipa.

Murrupula, 13 de Junho de 2025. — A Administradora do Distrito,
Regina Paulino.

Despacho

Um grupo de cidadão, que pretende constituir uma Associação denominada Pintura, sediada no Bairro de Nacurare, Vila Sede de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Pintura.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.ºs 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Pintura.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito,
Regina Paulino.

Despacho

Um grupo de cidadãos, que pretende constituir uma Associação Otxalana, sediada na Comunidade de Naha, Posto Administrativo de Nihessiue, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Otxalana.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.ºs 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Otxalana.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito,
Regina Paulino.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma Associação Ossivela, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, comunidade de Murrupula-Sede, e requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Ossivela.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ossívela.

Murrupula, 14 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Salvador Talapa*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma Associação Olokiheryana de Campo-1, sediada no Bairro de Campo-1, Vila Sede de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Olokiheryana de Campo-1.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Murrupula, 10 de Julho de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Governo do Distrito de Palma

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Bairro Incularino, Posto Administrativo de Palma – Sede, Distrito de Palma – Província de Cabo Delgado, em representação da associação denominada por Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi, requereu ao Administrador do Distrito de Palma, o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

Verificados os seus estatutos e a acta da assembleia constituinte, constata-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, sendo que o acto de constituição da mesma e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a associação denominada Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi.

Governo de Distrito de Palma, 26 de Junho de 2025. — O Administrador do Distrito, *João Buchili*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 8582L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Company, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8582L, válida até 29 de Maio de 2030, para berilo, ferro, metais básicos, rubi e minerais associados, nos Distritos de Alto-Molôcuê e Gilé, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 15° 45' 0,00"	37° 56' 50,00"
2	- 15° 45' 0,00"	37° 59' 30,00"
3	- 15° 47' 30,00"	37° 59' 30,00"
4	- 15° 47' 30,00"	38° 01' 40,00"
5	- 15° 48' 30,00"	38° 01' 40,00"
6	- 15° 48' 30,00"	37° 59' 30,00"
7	- 15° 50' 0,00"	37° 59' 30,00"
8	- 15° 50' 0,00"	37° 58' 0,00"
9	- 15° 48' 0,00"	37° 58' 0,00"
10	- 15° 48' 0,00"	37° 56' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Setembro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Protecção da Criança e Adolescente – DORINHA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Associação para Protecção da Criança e Adolescente, doravante designada por DORINHA, é uma pessoa colectiva de direito privado de desenvolvimento e solidariedade social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação é regulada pelos presentes estatutos e em casos omissos pelas disposições legais em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, duração)

A Associação é de âmbito nacional, tem a sua sede na Av. Kil Mil Sung, Bairro Central, Cidade de Maputo, e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) promover o combate ao abuso sexual de menores e violencia baseada no género;

- b) promoção da reintegração social das vítimas do abuso sexual de menores e da violência baseada no género;
- c) criar de parcerias com o Governo e com outras instituições afins;
- d) desenvolver programas de pesquisa e formação em matéria de prevenção, protecção combate ao abuso sexual de menores e a violência baseada no género;
- e) promover a realização de eventos, conferências, workshops, nacionais e internacionais sobre o tópico de prevenção, protecção e combate ao abuso sexual infantil e a violência baseada no género;
- f) promover a formação de crianças e jovens em matéria de advocacia sobre violência baseada no género;

- g) promover o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras com actividade consentâneas; e
- h) promover acções de sensibilização e educação social da sociedade para elevar a consciencialização para protecção e apoio as crianças e jovens vítimas de abuso sexual e violência baseada no género.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros da Associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato por escrito.

Dois) A Assembleia Geral deverá aprovar a admissão de membros por uma maioria de 2/3 dos membros desde que tenha completado 18 anos e não tenha sido condenado por crime cuja sentença tenha transitado em julgado.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A Associação possui seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores - todos aqueles membros que participaram no reconhecimento da Associação;
- b) membros efectivos - todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) membros honorários - todas as pessoas singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, às quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados à Associação;
- d) membros beneméritos - individualidades, ou organização cujas acções e actividades contribuam, de forma efectiva e substantiva para o desenvolvimento da organização, cujas acções e actividades contribuam, de forma efectiva e substantiva para o desenvolvimento da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Sem prejuízo das sanções aplicáveis ao incumprimento das obrigações pecuniárias, constituem direitos dos membros:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais ou, em caso de ausência, fazer-se representar por outro membro;

- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que reúnam os requisitos para o cumprimento dos objectivos prescritos nos presentes estatutos;
- c) requerer, nos termos estatutários, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- d) participar em geral nas actividades da Associação e executar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelos órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) exercer os cargos associativos para que tiverem sido designados;
- b) colaborar com o Conselho de Direcção para prossecução de programas aprovados;
- c) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- d) comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados;
- e) efectuar o pagamento das quotas devidas;
- f) abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Associação;
- g) participar nas Assembleias Gerais para quais tenham sido convocados.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem a qualidade dos membros:

- a) os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à data existente;
- b) os que, nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres; e
- c) perda de qualidade de membro nos termos da alínea b) é da competência do Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral, bem como precedida de um processo e audição do membro em causa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais eleição, duração, mandato e incompatibilidade dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição, duração, mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos e inicia com a tomada de posse.

Dois) O mandato extingue-se automaticamente, antes do seu termo, quando:

- a) o membro apresentar a renúncia devidamente justificado;
- b) o membro sofrer sanção disciplinar grave;
- c) o membro faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Três) Extinto o mandato por qualquer uma das causas previstas neste artigo, cabe a cada órgão social eleger o substituto de entre os membros elegíveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

O exercício dos órgãos sociais é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação cujas decisões vinculam todos os órgãos sociais bem como os filiados.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral;
- b) ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- c) apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados ao Conselho de Direcção;
- d) apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para exercício seguinte;
- e) apreciar e aprovar projectos com impacto significativo no

património da Associação e seu desenvolvimento das suas actividades;

- f) eleger os titulares do Conselho de Direcção;
- g) destituir os titulares dos órgãos sociais que não tenham sido nomeados pelo Conselho de Direcção;
- h) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a Associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- i) deliberar alteração dos estatutos e dissolver a associação após o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos membros convocados previamente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo no fim do primeiro trimestre para deliberar apresentar e aprovar os relatórios e contas referentes ao exercício do ano anterior, e no último trimestre para apresentar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros.

Dois) A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros.

Três) No caso da Assembleia Extraordinária, convocada por solicitação de membros, deverão estar presentes dois terços dos subscritores, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros.

Quatro) Os membros podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Em todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

Seis) A primeira Assembleia Geral da Associação, terá como ponto obrigatório a eleição dos órgãos sociais e deverá ser convocada num prazo de trinta (30) dias contados da data da outorga da escritura pública de Constituição da Associação.

Sete) Durante o período transitório que medeia entre o reconhecimento pelas estruturas competentes destes estatutos e a primeira Assembleia Geral, manter-se-ão em funções os órgãos sociais que estiverem em exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente, vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

As obrigações dos membros da Mesa da Assembleia Geral são:

- a) ao presidente cabe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) ao primeiro vogal compete auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e exercer outros poderes delegados pelo presidente;
- c) ao segundo vogal compete registar, distribuir e manter actualizada toda a informação discutida na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo no fim do primeiro trimestre para deliberar apresentar e aprovar os relatórios e contas referentes ao exercício do ano anterior, e no último trimestre para apresentar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros.

Dois) A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros.

Três) No caso da Assembleia Extraordinária, convocada por solicitação de membros, deverão estar presentes dois terços dos subscritores, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros.

Quatro) Os membros podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Em todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

Seis) A primeira Assembleia Geral da Associação, terá como ponto obrigatório a eleição dos Órgãos Sociais e deverá ser

convocada num prazo de trinta (30) dias contados da data da outorga da escritura pública de Constituição da Associação.

Sete) Durante o período transitório que medeia entre o reconhecimento pelas estruturas competentes destes estatutos e a primeira Assembleia Geral, manter-se-ão em funções os órgãos sociais que estiverem em exercício.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Direcção é o órgão executivo para a gestão diária e representação da Associação, sendo esta eleita pela Assembleia Geral, podendo-se apresentar 2 (duas) ou mais listas de candidatos de concorrentes.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um director-geral, director-geral adjunto, chefe de administração e finanças e chefe de departamento de programas que são eleitos pela maioria dos votos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o director-geral o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário, e regularmente, uma vez por mês, mediante convocatória do director-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, gerir as actividades da Associação e deliberar sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve para a Assembleia Geral e, em especial:

- a) assumir todas as responsabilidades e zelar pelos beneficiários de acordo com os objectivos preconizados pela Associação;
- b) representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) propor a admissão, readmissão e a exclusão dos membros para ratificação da Assembleia Geral;
- d) defender os interesses da Associação junto das entidades e organismos oficiais;
- e) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- f) preparar e apresentar, anualmente, para aprovação da Assembleia Geral,

- o relatório de actividades, balanço de contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) admitir o pessoal e definir as respectivas funções;
- h) elaborar regulamentos internos e submeter à Assembleia Geral para aprovação;
- i) autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto dos bancos ou outras instituições de crédito;
- j) nomear mandatários e definir o restante mandato relativamente à movimentação de contas em nome da Associação; e
- k) exercer demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que assegura o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar se os actos dos órgãos sociaais da Associação são conforme a lei, estatutos e demais normas aplicáveis;
- b) fiscalizar os actos de gestão da Associação;
- c) dar conhecimento aos órgãos sociais competentes das irregularidades que apurar nos actos de gestão e em geral na vida da Associação;
- d) requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária ou convocá-la quando não atendido o pedido pelo Conselho Direcção;
- e) votar e emitir votos de confiança e/ou não confiança no Conselho Direcção ou individualmente aos seus titulares;
- f) abonar ou desabonar os relatórios de actividades e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção no fim de cada mandato;
- g) com a prévia comunicação do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal pode delegar competências

a uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade;

- h) elaborar e apresentar á Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário ou convocada pelo presidente.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O Património da Associação é constituído pelos bens e direitos adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Dois) A aquisição e alienação de imóveis só poderá ser realizada por maioria simples na aquisição e maioria qualificada de 3/4 na alienação, com aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Associação:

- a) doações, subsídio, legados e outras subvenções feitos à Associação por entidades particulares ou colectivas, privada ou pública, nacionais ou estrangeiras;
- b) quotas e jóias dos membros.

Dois) O produto das actividades desenvolvidas pela Associação legalmente permitidas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos casos omissos emergentes da vigência dos presentes estatutos serão resolvidos nos termos da lei que regula o funcionamento das associações ou outra que for aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação e extinção)

No caso da extinção da Associação, o destino dos bens que possa livremente dispor deverá ser decidido pela Assembleia Geral por 3/4 dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

Associação para Promoção do Desenvolvimento Humano e Comunitário de Moçambique – APRODHECOM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação de Associação para Promoção do Desenvolvimento Humano e Comunitário de Moçambique, designada abreviadamente por APRODHECOM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e rege-se pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação para Promoção do Desenvolvimento Humano e Comunitário de Moçambique tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene B, Rua Padre André da Veiga, n.º 08, é de âmbito nacional, podendo ter delegações noutras províncias e é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos:

- a) promover o desenvolvimento humano e comunitário servindo e ajudando as pessoas necessitadas nas comunidades por meio de acções focadas nas áreas de direitos humanos, assistência social, meio ambiente, educação, saúde, cultura, paz, tecnologia de informação e comunicação, pesquisa e outras áreas que concorrem para a criação de condições de vida humana e comunitária condigna;
- b) promover a cooperação e colaboração com organizações governamentais e não-governamentais nacionais e estrangeiras nas acções que visam a promoção da vida e desenvolvimento das comunidades através de memorandos, conferências, fóruns, seminários entre outras formas;
- c) a APRODHECOM, na prossecução de suas actividades, observa os princípios da legalidade,

imparcialidade, moralidade e ética e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero opção política e religiosa.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da APRODHECOM, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de 18 anos de idade comprometidos com a prossecução e realização do seu objecto social, seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidido pela Assembleia Geral, mediante proposta dos membros efectivos.

Dois) A admissão de membros efectivos é decidido pelo Conselho de Direcção, cuja decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, apresentado pelo candidato a membro efectivo ou por um membro efectivo.

Três) Compete à Assembleia Geral a eleição de membros honorários e beneméritos sob proposta do Conselho de Direcção ou de dez membros efectivos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A Associação tem as seguintes categorias:

- membros fundadores: são todas as pessoas que participaram na assembleia da fundação e tendo assinado a acta e, por conseguinte, comprometendo-se com os objectivos;
- membros efectivos: são todos os membros admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção e por deliberação em 2/3 pela Assembleia Geral;
- membros beneméritos: são pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da APRODHECOM;
- Membros honorários: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que, pela prestação de serviços relevantes às causas e objectivos da APRODHECOM elevaram o seu prestígio.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- eleger e ser eleitos para cargos dos órgãos sociais;
- participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- ser informado periodicamente das actividades da APRODHECOM;

d) participar das actividades, programas e eventos promovidos pela APRODHECOM;

e) ter acesso ao estatuto;

f) beneficiar-se e utilizar os bens da APRODHECOM que se destinem para o uso comum dos membros;

g) apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da APRODHECOM.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares, bem como o programa da APRODHECOM;
- desempenhar de boa-fé e com zelo as funções para que foram eleitos ou nomeados;
- cooperar e contribuir com a APRODHECOM na realização de trabalhos e actividades;
- participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- prestar à APRODHECOM as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da mesma;
- cumprir com o pagamento da quota anual.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a pedido do membro;
- por expulsão, por não cumprimento das normas e obrigações da APRODHECOM;
- por morte;
- pela extinção da APRODHECOM.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem antes que seja observado o direito de ser ouvido em legítima defesa.

ARTIGO NONO

(Exclusão, exoneração, suspensão de membros)

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membros, por iniciativa do Conselho de Direcção, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

- a falta de comparência às reuniões para que for convidado, por um período igual ou superior a dezoito meses;
- prática de actos que provoquem danos morais ou materiais à APRODHECOM;
- inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;

d) servir da APRODHECOM para fins estranhos ao seu objecto.

Dois) O membro pode exonerar-se da APRODHECOM a todo o momento desde que cumulativamente:

- envie uma carta dirigida ao Conselho de Direcção, a explicar o motivo da exoneração;
- em caso de posse de património da APRODHECOM, que o membro faça devolução do mesmo ao Conselho de Direcção.

Três) Constitui causa da suspensão o não pagamento das quotas por um período igual ou superior a três anos, sem motivos justificáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia Geral, mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes.

Dois) O cargo dos titulares dos órgãos sociais da APRODHECOM tem a duração de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Um) A qualidade de membro da APRODHECOM é pessoal e intransmissível.

Dois) O membro pode, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por procuração ou carta de delegação de voto a terceira pessoa ou a outro membro nas reuniões, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) Na APRODHECOM, ninguém pode ocupar mais de três cargos, simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo dos órgãos sociais e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e com a lei e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano para apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo em casos extraordinários reunir-se a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a 1/4 dos mesmos.

Quatro) Não é possível a ocorrência de qualquer deliberação sem a presença de, pelo menos, metade dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou quem o substitua, através de carta com nota de recepção, e-mail, chamadas telefónicas, mensagens telefónicas usando as plataformas de comunicação social para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para três dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são válidas mediante a presença de pelo menos, metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) esclarecer todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estruturais de outros órgãos da pessoa colectiva;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos da assembleia;
- c) decidir sobre a alteração dos estatutos;
- d) aprovar o balanço das actividades realizadas;
- e) aprovar propostas de programas anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
- f) apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal; e
- g) decidir sobre a extinção da APRODHECOM e autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem uma Mesa, que preside as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral, eleitos de entre os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o Regulamento interno;
- c) conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível;
- b) auxiliar o presidente na execução e na prossecução dos fins da Associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir actas;
- b) formular e implementar políticas de comunicação e informação da APRODHECOM de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral;
- c) publicar todas as notícias das actividades da APRODHECOM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Dois) No caso de numa Assembleia Geral não se encontrar presente o Presidente e o Vice-presidente da Mesa, será escolhido, de entre os presentes, o membro mais antigo, que durante a reunião desempenhará o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e representante da APRODHECOM.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) definir a política e estratégia da APRODHECOM a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) definir as orientações gerais de funcionamento da APRODHECOM, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) avaliar, controlar e adequar a política geral da APRODHECOM de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual;
- e) representar a APRODHECOM activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele;
- f) adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da APRODHECOM;
- g) administrar o património da APRODHECOM e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- h) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- i) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- j) definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- k) deliberar sobre a admissão e exclusão de membros; e
- l) deliberar sobre quaisquer outros assuntos da APRODHECOM que não estejam compreendidos nas atribuições dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) representar a APRODHECOM activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o Regulamento interno;
- c) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- d) autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convénios e contratos em conjunto com outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível; e
- b) auxiliar o presidente na execução e na prossecução dos fins da APRODHECOM.

Terceiro) Compete ao secretário-geral:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir actas;
- b) formular e implementar políticas de comunicação e informação da APRODHECOM de acordo com os estatutos; e
- c) executar todo o movimento de expediente que lhe for atribuído.

Quatro) Compete aos vogais:

- a) assistir às reuniões do Conselho de Direcção e votar sobre as propostas apresentadas, dando o seu parecer sempre que este lhes for solicitado;
- b) substituir, por nomeação do presidente, qualquer dos outros membros do Conselho de Direcção nos seus impedimentos ou quando for julgado conveniente.
- c) analisar, estudar e formular propostas sobre os assuntos de interesse da APRODHECOM, quando assim lhes for solicitado.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para o esclarecimento de assuntos de interesse da APRODHECOM, bem como para o esclarecimento pontuais de matérias em dúvida.

Dois) A convocação para a reunião plenária do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de 72 horas.

Três) A participação na sessão de não membro do Conselho Fiscal somente ocorre mediante convite, convocação ou por solicitação do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a legalidade dos actos do Conselho de Direcção e outros órgãos;

b) zelar pela regularidade da escrituração e documentação da APRODHECOM sempre que o entender;

c) produzir anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submete à Assembleia Geral.

d) examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento; e

e) requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Um) A APRODHECOM poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) O património da APRODHECOM é gerido pelo Conselho de Direcção.

Três) Em caso de dissolução, aos bens adquiridos serão dados o destino que for decidido pela Assembleia Geral, nos termos da lei, garantidos os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da APRODHECOM além das jóias e da quotização, rendimentos próprios, doações, valores depositados e respectivos juros, saldos e juros de contas bancárias legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação ou de subvenção celebrados com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e outras receitas extraordinárias.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano, Regulamento e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A APRODHECOM extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da APRODHECOM nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nongote

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Denomina-se Associação de Gestão dos Recursos Naturais de Nongote, abreviadamente designada por AGRN-CN.

Dois) É uma associação de carácter humanitário, de direito privado, com fins de interesse social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito territorial e duração)

Um) O CGRN-Nongote tem a sua sede na Comunidade de Nongote, Localidade de Ndindiza, Posto Administrativo da Ndindiza, Distrito de Chigubo, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) O âmbito de actuação do CGRN-Nongote: gestão sustentável dos recursos naturais na comunidade de Nongote e áreas circundantes.

Três) O CGRN-Nongote tem duração por tempo indeterminado a partir do reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e princípios de actuação

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos do CGRN-Nongote:

- a) assegurar a gestão sustentável de florestas, pastagens, solos e água;
- b) fortalecer a participação da comunidade (mulheres e jovens) nas decisões ambientais;
- c) prevenir e mediar conflitos sobre recursos naturais;
- d) elaborar e implementar planos de uso da terra e zoneamento;
- e) educar para práticas sustentáveis, combatendo corte excessivo, queimadas e caça furtiva;

- f) proteger zonas sensíveis e a biodiversidade;
- g) estabelecer normas comunitárias para exploração e conservação;
- h) promover iniciativas de geração de renda sustentável.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros todas as pessoas íntegras, singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os estatutos. São membros fundadores os que participaram na criação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A admissão é voluntária, mediante proposta de dois membros fundadores ou por iniciativa própria, com comprovação de idoneidade por um membro.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) participar e votar nas assembleias;
- b) eleger e ser eleito;
- c) requerer convocação;
- d) participar nas iniciativas;
- e) recorrer contra exclusão.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) cumprir os estatutos e deliberações;
- b) participar nas reuniões;
- c) exercer os cargos;
- d) contribuir com informações e esforços;
- e) zelar pelo património e reputação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos sociais do CGRN-Nongote:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete-lhe, entre outras funções:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger e destituir os órgãos sociais;

- c) aprovar planos, relatórios e contas;
- d) deliberar sobre a dissolução do Comité.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN-Nongote.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representar legalmente o Comité,
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral,
- c) gerir o património e os recursos financeiros,
- d) representar a comunidade nas consultas e processos de licenciamento,
- e) fiscalizar o cumprimento das normas de uso dos recursos naturais;
- f) mediar conflitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a legalidade dos actos de gestão, verificar as contas e o relatório anual, e apresentar parecer à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património, fundos e regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património e receitas)

O património do CGRN-Nongote é constituído por bens móveis e imóveis, doações, subsídios, heranças, legados, rendimentos, sob gestão do Conselho de Direcção e supervisão do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Receitas)

As receitas do CGRN-Nongote são constituídas por contribuições, subsídios, donativos, rendimentos de actividades.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução do CGRN-Nongote é deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da lei.

Dois) Em caso de dissolução, o património remanescente terá destino comunitário ou social, conforme decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, com recurso às disposições legais aplicáveis em Moçambique, em especial ao Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchale – Chicualacuala

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Denomina-se Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tchale-Chicualacuala, abreviadamente designado por CGRN-Tchale-Chicualacuala.

Dois) O CGRN é uma organização comunitária de base, de direito privado, com fins de interesse social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos, e que privilegia a inclusão social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito territorial e duração)

Um) O CGRN tem a sua sede na Comunidade de Tchale, Localidade de Chicualacuala-Sede, Posto Administrativo de Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) O âmbito de actuação do CGRN circunscreve-se à Comunidade de Tchale e, de forma alargada, ao Distrito de Chicualacuala, podendo actuar em outros espaços sempre que os seus objectivos o justifiquem.

Três) O CGRN-Tchale-Chicualacuala tem duração por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir do reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e princípios de actuação

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos do CGRN:

- a) assegurar a gestão sustentável dos recursos naturais locais (florestas, solos, água, fauna);

- b) fortalecer a participação da comunidade nas decisões ambientais;
- c) prevenir e mediar conflitos sobre recursos naturais;
- d) elaborar e implementar planos de uso da terra e zoneamento;
- e) promover educação ambiental e combater práticas nocivas (queimadas, caça furtiva);
- f) proteger zonas sensíveis e a biodiversidade;
- g) estabelecer normas comunitárias para exploração e conservação;
- h) promover iniciativas de geração de renda sustentável.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores os indivíduos que participaram no processo de criação e legalização do CGRN.

Dois) São membros honorários os líderes comunitários, representantes de entidades públicas ou outras personalidades reconhecidas pela Assembleia Geral pelo seu contributo à causa do Comité.

Três) São membros efectivos os residentes permanentes da comunidade de Tchale que manifestem vontade de integrar o CGRN.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A admissão de membros é voluntária mediante proposta de dois fundadores ou iniciativa própria, com comprovação de idoneidade.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) participar e votar nas assembleias;
- b) eleger e ser eleito;
- c) requerer convocação;
- d) participar nas iniciativas;
- e) recorrer contra exclusão.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) cumprir estatutos;
- b) participar nas reuniões;
- c) exercer cargos;
- d) contribuir com informações;
- e) zelar pelo património e reputação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos sociais do CGRN:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do CGRN, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Compete-lhe, entre outras funções:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) aprovar planos, relatórios e contas;
- d) deliberar sobre a dissolução do Comité.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção

- a) representar legalmente o CGRN,
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral,
- c) gerir o património e os recursos financeiros,
- d) representar a comunidade nas consultas e processos de licenciamento,
- e) fiscalizar o cumprimento das normas de uso dos recursos naturais e
- f) mediar conflitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna do CGRN.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a legalidade dos actos de gestão, verificar as contas e o relatório anual, e apresentar parecer à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património, fundos e regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património e receitas)

Um) O património do CGRN é constituído por bens móveis e imóveis, doações, subsídios, heranças e legados aceites pela Assembleia Geral, devendo ser exclusivamente afectados à prossecução dos seus fins.

Dois) As receitas são provenientes de contribuições, subsídios públicos ou privados, donativos, heranças, legados, rendimentos patrimoniais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução do CGRN é deliberada em Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para o efeito, com aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

Dois) Após a deliberação de dissolução, procede-se à liquidação do passivo; o remanescente do activo terá destino comunitário, a ser decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, com recurso às disposições legais aplicáveis em Moçambique, em especial ao Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matchave

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Denomina-se Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matchave, abreviadamente CGRN-Matchave.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) O CGRN-Matchave tem a sua sede no Regulado Matchave, Localidade de Siqueto, Posto Administrativo de Mavue, Distrito de Massangena, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) O CGRN-Matchave constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir do reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos geral do CGRN-Matchave representar a comunidade na defesa

dos seus interesses, na gestão dos recursos naturais e no apoio ao desenvolvimento social, cultural e económico, com participação de todos, especialmente mulheres.

Dois) Constituem objectivos específicos:

- a) representar a comunidade em consultas e licenciamentos de recursos naturais;
- b) coordenar a gestão sustentável e a delimitação comunitária de terras;
- c) gerir e proteger zonas de valor histórico, cultural e natural;
- d) prevenir e resolver conflitos de uso e acesso à terra e aos recursos naturais;
- e) combater as queimadas descontroladas e a exploração ilegal de recursos;
- f) gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e por parceiros de desenvolvimento,
- g) promover parcerias, capacitação e desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

O CGRN-Matchave integra as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores: os que participaram no processo de legalização do Comité;
- b) membros honorários: líderes ou entidades com contribuição relevante, admitidos por deliberação da Assembleia Geral;
- c) membros efectivos: residentes permanentes na comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) A admissão como membro efectivo é livre bastando residência permanente.

Dois) A admissão como membro honorário é proposta do Conselho de Direcção ou de 10 membros efectivos, aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres)

Um) São direitos dos membros:

- a) participar e votar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito (excepto honorários);
- c) contribuir com iniciativas.

Dois) São deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) participar nas actividades e reuniões do Comité;
- c) abster-se de actos que prejudiquem o Comité ou a comunidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos do CGRN-Matchave:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão, composta por todos os membros.

Dois) Compete-lhe, entre outras funções:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) aprovar planos, relatórios e contas,
- d) deliberar sobre a dissolução do Comité.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN-Matchave.

Dois) Compete-lhe:

- a) representar legalmente o Comité;
- b) executar as decisões da Assembleia Geral;
- c) gerir os recursos financeiros e patrimoniais;
- d) celebrar parcerias, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna.

Dois) Compete-lhe fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Comité e emitir pareceres.

CAPÍTULO V

Do património, fundos e regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património e fundos)

Um) O património do CGRN-Matchave é constituído por bens móveis e imóveis, doações, subsídios, rendimentos, contribuições e outras receitas lícitas.

Dois) Os fundos destinam-se exclusivamente à prossecução dos objectivos do Comité.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A dissolução do CGRN-Matchave é deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da lei.

Dois) Em caso de dissolução, o património remanescente terá destino comunitário ou social, conforme decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicam-se as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente o Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Julho, com especial destaque para a legislação sobre associações comunitárias e gestão de recursos naturais.

Associação Anaza Kanvela

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Anaza Kanvela.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Mutuali, Localidade de Mutuali - Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00 (vinte e cinco meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação
Anaza Kanvela

Um) Adelaide Cosme Selemene, nascida a 04/08/1981, portadora de Cartão de Eleitor n.º 090548-03/566, natural de Malema.

Dois) Angélica José André, nascida a 21/07/1993, portadora do BI n.º 030608871574I, solteira, filha de José André e de Amélia Moisés, natural de Malema.

Três) Hortência Custódio Manuel, nascida a 15/03/2002, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090548-01/337, natural de Malema.

Quatro) Sandra Ilda António Herculano Muchia, nascida a 01/06/1985, portadora do BI n.º 030606355012D, solteira, filha de Antonio Herculano Muchia e de Rosalina Manuel Achussa, natural de Malema.

Cinco) Eufrasia Marcelo Albano, nascida a 28/08/1993, portadora do BI n.º 030606369122S, solteira, filha de Marcelo Albano e de Olinda Mutotrocho, natural de Malema.

Seis) Sandra Jacinto Armando, nascida a 16/03/1997, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090548-02/758, natural de Malema.

Sete) Ernestina Armando Manuel, nascida a 17/11/1989, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090548-02/631, natural de Malema.

Oito) Felisberta Cosme Selemene, nascida a 07/09/1989, portadora do BI n.º 030605257567N, solteira, filha de Cosme Selemene e de Carolina Loieque, natural de Malema.

Nove) Odete Cristovão Adelino Macaua, nascida a 26/05/2000, portadora do BI n.º 030606369121B, solteira, filha de Cristovão Adelino Macaua e de Maria de Fátima José, natural de Malema.

Dez) Cristina Valentim Bernardo, nascida a 31/01/2002, portadora do BI n.º 030606369257P, solteira, filha de Valentim Bernardo e de Albertina Marcelo, natural de Malema.

Associação Culima

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Culima.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Mutuali, Localidade de Mutuali - Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de Agro-

-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jórias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação
Culima

Um) Catarina Castro Albino, nascida a 08/04/1995, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090543-01/316, natural de Malema.

Dois) Valeria Samuel Chilini, nascida a 25/06/1975, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090543-01/152, natural de Malema.

Três) Gervásio Ernesto, nascido a 20/04/1990, portador do Cartão de Eleitor n.º 090543-01/024, natural de Malema.

Quatro) António Nimelavi, nascido a 01/01/1968, portador do Cartão de Eleitor n.º 090543-01/364, natural de Malema.

Cinco) Junelte Agostinho, nascido a 06/04/2000, portador do Cartão de Eleitor n.º 090543-01/163, natural de Malema.

Seis) Estefânio Ernesto Benesse, nascido a 11/01/2002, portador do BI n.º 030608871764J, solteiro, filho de Ernesto Benesse e de Lúcia Iocumana, natural de Malema.

Sete) Castro Albino Chico, nascido a 01/01/1971, portador do Cartão de Eleitor n.º 090543-02/182, natural de Malema.

Oito) Osvaldo Jaime Sumano, nascido a 02/03/1992, portador do BI n.º 030606479789P, solteiro, filho de Jaime Sumano e de Elisa Mukunna, natural de Malema.

Nove) Valeria António, nascida a 15/11/1993, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090543-01/120, natural de Malema.

Dez) Victorino Matias Gemusse, nascido a 10/09/1967, portador do BI n.º 030606639163Q, solteiro, filho de Matias Gemusse e de Joana Tepulo, natural de Malema.

Associação Família Nova

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Família Nova.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-Sede, Localidade de Canhunha.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Família Nova

Um) Cornélio Francisco Chico Arinauaia, nascido a 28/09/1991, portador do BI n.º 030102866109B, solteiro, filho de Francisco Chico Arinauaia e de Carlota Ipo, natural de Malema.

Dois) Aurélio Macucha, nascido a 05/10//1991, portador do BI n.º 030606444131I, solteiro, filho de Macucha Cebola e de Maria Upissa, natural de Malema.

Três) Elisa Miguel Baessa, nascida a 03/02/1979, portadora do BI n.º 030608873573F, solteira, filha de Miguel Baessa e de Fernanda Cinco, natural de Malema.

Quatro) Domingos Martinho Liquiamo, nascido a 31/03/1991, portador do BI n.º 030606359033J, solteiro, filho de Martinho Liquiamo e de Lucia Cumuasse, natural de Malema.

Cinco) Luís Bistola Jone, nascido a 4/11/1985, portador do BI n.º 030602911648J, solteiro, filho Bistola Jone e de Florinda Insaquela, natural de Nampula.

Seis) Graça Afonso, nascida a 02/07/2000, portadora do BI n.º 030606964069J, solteira, filha de Afonso Muarelihe e de Lúcia Costa, natural de Malema.

Sete) Tereza Ziloca Raimundo, nascida aos 01/01/1996, portadora do BI n.º 030607687598M, solteira, filha de Raimundo Mahie e de Lúcia Achamo, natural de Malema.

Oito) Dinis João, nascido a 25/05/1977, portador do BI n.º 030604085423N, solteiro, filho de João Morais e de Maria Uariheia, natural de Malema.

Nove) Selemane Paulo Cristovão, nascido a 16/03/1978, portador do BI n.º 030608062163B, solteiro, filho de Paulo Cristovão e de Joana Jamissone, natural de Gurúè.

Dez) Júlio Sabonete, nascido a 25/25/1976, portador do BI n.º 030606358888N, solteiro, filho de Sabonete Mualijane e de Cecília Missora, natural de Gurúè.

Associação Feliz

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Feliz.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Mutuali, Localidade de Mutuali-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

C. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Omissos

O omissos aos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Feliz

Um) Maria de Lurdes Armando, nascida a 13/02/1978, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090548-02/615, natural de Malema.

Dois) Amélia Cartoso Catiete, nascida a 03/05/1982, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090552-02/031, natural de Malema.

Três) Florinda Uisseremo Muichaniua, nascida a 10/05/1974, portadora do BI n.º 0306067804511, solteira, filha de Uisseremo Muichaniua e de Julieta Torno, natural de Malema.

Quatro) Esperança Rosário António, nascida a 25/09/1965, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090548-04/541, natural de Malema.

Cinco) Rosário Antonio, nascido a 02/10/1976, portador do BI n.º 030604664854C, solteiro, filho de António Cacala e de Isabel Sucia, natural de Malema.

Seis) Severina Pedro Daniel, nascida a 14/09/1980, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090545-02/202, natural de Malema.

Sete) Menilda Carlitos, nascida a 02/01/2005, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090548-02/011, natural de Malema.

Oito) Nelta António Miguel, nascida a 20/03/1997, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090546-04/166, natural de Malema.

Nove) Adelaide Ambrosio Niquemue, nascida a 10/05/1990, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090548-05/506, natural de Malema.

Dez) Mário Fernando Vicente, nascido a 3/02/1999, portador do Cartão de Eleitor n.º 09054-04/011, natural de Malema.

Associação Irmãos Unidos

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Irmão Unidos.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos

inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez

- (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
 c) fusão com outras associações;
 d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Irmão Unidos

Um) Felizardo Alide Chavanha, nascido a 20/10/1959, portador do BI n.º 030602032212S, casado, filho de Alide Chavanha e de LicanaNampacala, natural de Malema.

Dois) Rosa Rapeque Chilana, nascida a 21/12/1969, portador do BI n.º 030604085437Q, solteira, filha de António Chilane e de Maria Rapeque, natural de Ribaué.

Três) Manuel Mutramua, nascido a 18/08/1978, portador do BI n.º 032105347275I, solteiro, filho de Mutramua João e de Maria Moruela, natural de Ribaué.

Quatro) Lucia Aberto, nascida a 02/02/1958, portadora do BI n.º 030602032213A, casada, filha de Aberto Teresse e de Ana Ecove, natural de Malema.

Cinco) Calisto Daniel, nascido a 22/02/1994, portador do Cartão de Eleitor n.º 090468-04/222, natural de Malema.

Seis) Teofilina Ernesto, nascida a 09/03/1988, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090468-03/136, natural de Malema.

Sete) Teresa de Nazare Alves, nascida a 15/06/1965, portadora do BI n.º 030601003278S, solteira, filha de Martinho Alves e de Maria Namucua, natural de Nampula.

Oito) Jacinta Francisco Cunle, nascida a 15/08/1978, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090468-03/271, natural de Malema.

Nove) Castro Eduardo, nascido a 3/04/1995, portador do BI n.º 030605878850A, solteiro, filho de Eduardo Gomes e de Teresa Nacoca, natural de Malema.

Dez) Vasco Sertório Mania, nascido a 23/05/1993, portador do Cartão de Eleitor n.º 090468-06/273, natural de Malema.

Associação Muchancaleni

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Muchancaleni.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema,

Posto Administrativo de Malema-Sede, Localidade de Nataleia.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros**(Voluntários)**

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**Omissos**

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Muchancaleni

Um) Ilda Minosse Moisés Pacare, nascida a 11/06/1973, portadora do BI n.º 030606148957D, solteira, filha de José Moisés Pacare e de Joaquina Minosse, natural de Malema.

Dois) Matilde Minosse Pacare, nascida a 21/03/1978, portadora do BI n.º 030106309953A, solteira, filha de José Moisés Pacare e de Joaquina Minosse, natural de Malema.

Três) Rafaído Januário, nascido a 11/09/1993, portador do BI n.º 030605809757C, solteiro, filho de Januário Ali e de Fátima Paulo, natural de Malema.

Quatro) Serafina Augusto, nascida a 28/12/2003, portadora do BI n.º 030608870380C, solteira, filha de Augusto João e de Joana Pinto Issa, natural de Malema.

Cinco) Anastância Júlio Murumala, nascida a 04/06/1989, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090496-02/029, natural de Malema.

Seis) Adelia de Fatima Manuel, nascida a 09/05/1989, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090468-03/326, solteira, natural de Malema.

Sete) Guinaldo José Sevene, nascido a 30/07/2003, portador do BI n.º 030608869900I, solteiro, filho de José Sevene e de Quina Minosse, natural de Malema.

Oito) Maria Joaquim, nascida a 20/05/1964, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090468-03/471, natural de Malema.

Nove) Dalvina Manuel Chapala, nascida a 05/06/1986, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090468-05/116, natural de Malema.

Dez) Eugénia Martins Wilson, nascida a 15/12/1992, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090468-03/357, natural de Malema.

Associação Noreriwe**CAPÍTULO I****Denominação**

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Noreriwe.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-Sede, Localidade de Murralelo.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**Objectivos**

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Fundos da Associação****(Quotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Okhalano

Um) Faurido António Muchaua, nascido a 25/10/1998, portador do Cartão de Eleitor n.º 090529-01/232, natural de Malema.

Dois) Eliseu Fernando, nascido a 07/07/1999, portador do Cartão de Eleitor n.º 090529-04/026, natural de Malema.

Três) Faruki Cornélio Armando, nascido a 16/08/2002, portador do Cartão de Eleitor n.º 090529-01/556, natural de Malema.

Quatro) Helena Virgílio, nascida a 02/02/2002, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090529-04/701, natural de Malema.

Cinco) Mendes Felismino Joaquim, nascido a 13/05/1998, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090529-02/508, natural de Malema.

Seis) Luisa Bonifácio, nascida a 11/03/2005, portadora do Cartão de Eleitor n.º 080928-04/290, natural de Alto Molocue.

Sete) Gaspar Alexandre, nascido a 11/03/2004, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090466-02/573, natural de Malema.

Oito) Assane Francisco Marcelino, nascido a 26/07/2001, portador do Cartão de Eleitor n.º 090529-02/042, natural de Malema.

Nove) Estefânia Hilário Vahieueque, nascida a 01/03/2006, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090529-04/535, natural de Malema.

Dez) Maria Raúl, nascida a 01/01/1971, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090529-01/531, natural de Malema.

Associação Okhalano

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Okhalano.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-Sede, Localidade de Canhunha.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus

fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Okhalano

Um) Alberto Agostinho, nascido a 12/05/1981, portador do Cartão de Eleitor n.º 090475-01/460, natural de Malema.

Dois) Rabia Pedro Saide, nascida a 07/07/1999, portadora do BI n.º 031308880618M, solteira, filha de Pedro Saide e de Muajumua Amade, natural de Monapo.

Três) Nordinho Palma Mapithe, nascido a 04/06/1996, portador do BI n.º 030105675493N, solteiro, filho de Palma Mapithe e de basilita Alberto, natural de Namuno.

Quatro) João Manuel, nascido a 12/03/1995, portador do BI n.º 0306088741251, solteiro, filho de Manuel Tonte e de Mariana Maquina, natural de Malema.

Cinco) Maricia Paulo Jaquissone, nascida a 25/04/2002, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090466-03/403, natural de Malema.

Seis) Alcinda Agostinho Rodriuguês, nascida a 01/01/1974, portadora do BI n.º 030607166989S, solteira, filha de Agostinho Rodriuguês e de Julieta Marcelino, natural de Cuamba.

Sete) Belarmina Samuel Mulamo, nascida a 11/03/2004, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090466-02/573, natural de Malema.

Oito) Célia José, nascida a 11/05/1990, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090467-04/200, natural de Cuamba.

Nove) Florinda Jaquissone, nascida a 08/01/2003, Portadora do Cartão de Eleitor n.º 090518-02/232, natural de Malema.

Dez) Geninha Jaquissone, nascida a 03/02/200, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090467-02/050, natural de Malema.

Associação Olima Orera

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Olima Orera.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Mutuali, Localidade de Mutuali Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-

-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

A. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação
Olima Orera

Um) Felisberto Paulo João, nascido a 07/08/1979, portador do Cartão de Eleitor n.º 090548-02/658, natural de Malema.

Dois) Bernardo Cosme Selemene, nascido a 03/03/1994, portador do BI n.º 03060566855F, solteiro, filho de Cosme Selemene e de Carolina Loieque, natural de Malema.

Três) Nino Miguel António, nascido a 07/11/1982, portador do BI n.º 030105580790M, solteiro, filho de António Afonso e de Joana Armando, natural de Malema.

Quatro) Valentim Bernardo Macate, nascido a 25/09/1965, portador do BI n.º 030606354734M, solteiro, filho de Bernardo Macate e de Gabriela Cavilela, natural de Malema.

Cinco) Crisanto Armando Manuel, nascido a 23/03/1995, portador do Cartão de Eleitor n.º 090548-04/605, natural de Malema.

Seis) Mateus António Morereia, nascido a 21/11/2000, portador do Cartão de Eleitor n.º 090548-01/316, natural de Malema.

Sete) Júlio Pedro João, nascido a 12/09/1992, portador do Cartão de Eleitor n.º 090548-04/713, natural de Malema.

Oito) Roderigues Elias, nascido a 17/06/1974, portador do BI n.º 030606228916J, solteiro, filho de Elias Mutique e de Julieta Aissa, natural de Malema.

Nove) Marcelo Albano, nascido a 07/12/1968, portador do BI n.º 030606354732Q, solteiro, filho de Albano Chaulo e de Suzana Cupanhiua, natural de Malema.

Dez) Paulo Quicon, nascido a 12/07/1971, portador do Cartão de Eleitor n.º 090548-03/050, natural de Malema.

Associação Omaliha Ohawa

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Omaliha Ohawa.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Mutuali, Localidade de Mutuali Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

- b) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Omaliha Ohawa

Um) Madalena Salomão Mosereneia, nascida a 16/06/1962, portadora do BI n.º 030606642251D, solteira, filha de Salomão Mosereneia e de Cristina Santos, natural de Malema.

Dois) Laurinda Alexandre José, nascida a 06/08/1975, portadora do BI n.º 030606479520D, solteira, filha de Alexandre José e de Maria Muripa, natural de Malema.

Três) Angelina Jacinto Armando, nascida a 24/09/1969, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090555-03/235, natural de Malema.

Quatro) Marcelino Modjocue Livuro, nascido a 25/09/1965, portador do Cartão de Eleitor n.º 090548-03/627, natural de Malema.

Cinco) Albertina Marcelino Papisseco, nascida a 03/06/1980, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090548-01/126, natural de Malema.

Seis) Elisete Gracia das Neves Jone, nascida a 21/11/2000, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090548-03/701, natural de Malema.

Sete) Madalena Papisseco Piriarte, nascida a 02/08/1974, portadora do BI n.º 030606642024I, solteira, filha de Papisseco Piriarte e de AméliaTeaheque, natural de Malema.

Oito) Olinda Mutotorocha, nascida a 17/06/1974, portadora do BI n.º 030606354731J, solteira, filha de Mutotorocha Komoco e de Mariana Repolho, natural de Malema.

Nove) Rosalina Manuel Ajussa, nascida a 12/06/1965, portadora do BI n.º 030606767167C, solteira, filha de Manuel Ajussa e de Maria António, natural de Malema.

Dez) Herminia Salomão Mossereneia, nascida a 12/07/1971, portadora do BI n.º 030606638901M, solteira, filha de Salomão Mossereneia e de Cristina Santo, natural de Malema.

Associação Ovukula Ohawa – Mucuassula

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Ovukula Ohawa - Mucuassula.

Dois) A Associação tem a sua sede no Povoado de Mucuassula, Localidade de Canhunha, Posto Administrativo de Malema-Sede, Distrito de Malema, Província de Nampula.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- a) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação**(Quotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros**(Voluntários)**

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais**(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Ovukula Ohawa - Mucuassula

Um) Bernardo Pedro, nascido a 17/11/1976, portador do BI n.º 030604895559A, solteiro, filho de Pedro Mussonco e de Luísa Mulamo, natural de Malema.

Dois) Carlos Basílio, nascido a 25/12/1973, portador do BI n.º 030100934512C, solteiro, filho de Basílio M'mora e de Fátima Rontino, natural de Malema.

Três) Maurício Armando Merssone, nascido a 14/05/1991, portador do BI n.º 030605907064F, solteiro, filho de Armando Merssone e de Rosalina Maricoa, natural de Malema.

Quatro) Adriano António, nascido a 15/03/1978, portador do BI n.º 030606382848I, solteiro, filho de António Sinhenhe e de Maria Lapuquene, natural de Malema.

Cinco) Jermias Armando, nascido a 09/06/1992, portador do Cartão de Eleitor n.º 090467-04/387, natural de Malema.

Seis) Velasco Marcelo, nascido a 01/05/1994, portador do BI n.º 030608870063P, solteiro, filho de Marcelo Amone e de Rosa Paul Maria Ração, natural de Malema.

Sete) Maurício Calsane, nascido a 09/05/1970, portador do BI n.º 030605907068B, solteiro, filho de Calsone Insossolae de Carlina Loncheque, natural de Malema.

Oito) José Carlos Muacigarro, nascido a 01/01/1966, portador do BI n.º 030606325322S, solteiro, filho de Carlos Muacigarro de Maria Rosário, natural de Malema.

Nove) Neves Mário António, nascido a 11/04/1997, portador do Cartão de Eleitor n.º 090482-01/797, natural de Malema.

Dez) Lúcia Álvoro Sopieque, nascida a 14/09/1977, portadora do BI n.º 030100115879B, solteira, filho de Álvaro Sopieque de Teresa Mulaleia, natural de Malema.

Associação Poupança Horera

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Poupança Horera.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Chuhulo, Localidade de Chuhulo-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Poupança Horera

Um) Armando Secas Gaspar, nascido a 28/03/1976, portador do BI n.º 030604087025C, solteiro, filho de Gaspar Atocucha Amala e de Filomena Paulo, natural de Malema.

Dois) Jacinto Felismino Alaia, nascido a 25/06/1986, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090557-02/065, natural de Malema.

Três) Quida Paulina Cassinmo, nascida a 07/09/2001, portadora do BI n.º 030607506680C, solteira, filha de Paulino Cassinmo e de Idalina Cachariua, natural de Malema.

Quatro) Florêncio Cachariua, nascido a 03/03/1971, portador do BI n.º 030100721437B, solteiro, filho de Cachariua Muntua e de Aquinesse Muchasseia, natural de Malema.

Cinco) Graciano dos Santos António Uirissone, nascido a 11/11/1974, portador BI n.º 030606265798C, solteiro, filho de António Uirissone e de Joana Pedro Massaua, natural de Malema.

Seis) Maria Manuel Chimuene, nascida a 05/05/1986, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090457-01/788, natural de Cuamba.

Sete) Marieta Cachariua Mutua, nascida a 01/01/1966, portadora do Cartão de eleitor n.º 090457-02/042, natural de Malema.

Oito) Teresa Cachariua Muntua, nascida a 03/04/1953, portadora do BI n.º 030604082578C, solteira, filha de Cachariua Muntua e de Aquinesi Muthasei, natural de Malema.

Nove) Alfredo Caetano Assane, nascido a 06/08/1940, portador do BI n.º 030604082579B, solteiro, filho de Caetano Assane e de Maria Cavala, natural de Malema.

Dez) Marcelina Albano, nascida a 05/06/2005, portadora do Cartão de eleitor n.º 090499-01/589, natural de Malema.

Associação Poupança Unida

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Poupança Unida.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**Objectivos**

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;

- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Fundos da Associação****(Quotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V**Membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros**(Voluntários)**

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia-Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**Omissos**

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Poupança Unida

Um) Sara D. C. J. Natura, nascida a 04/03/1987, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090457-01/614, natural de Malema.

Dois) Esperança Luís, nascida a 20/05/1993, portadora do BI n.º 030601003189S, solteira, filha de Luís Ruanha e de Zita Tito, natural de Malema.

Três) Esperança Calisto, nascida a 10/02/2003, portadora do BI n.º 030605122825I, solteira, filha de Calisto Gustavo e de Elisa Joaquim, natural de Malema.

Quatro) Ângela Armando, nascida a 17/05/1990, portadora do BI n.º 030604556629M, solteira, filha de Armando Palame e de Auana Achequenle, natural de Malema.

Cinco) Henriques João, nascido a 13/05/1983, portador do BI n.º 030605257345N, solteiro, filho de João Robate e de Joaquina Júlio, natural de Murralelo.

Seis) Fakson Arlindo Paposseco, nascido a 28/08/1998, portador do BI n.º 030606961724D, solteiro, filho de Arlindo Paposseco e de Amélia Xavier, natural de Malema.

Sete) Verónica A Rauanheque, nascida a 28/08/1990, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090466-01/108, natural de Malema.

Oito) Marieta Pedro, nascida a 06/08/1968, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090467-02/482, natural de Malema.

Nove) Pedro Manuel, nascido a 03/03/1985, portador do BI n.º 030601003833D, solteiro, filho de Manuel Cassimo e de Helena Joaquim, natural de Malema.

Dez) Joaquina Cuale, nascida a 13/02/1966, portadora do BI n.º 030608869186P, solteira, filha de Cuale Muanhobo e de Muissiveliha Mutarica, natural de Malema.

Associação Sombra de Amizade

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Sombra de Amizade.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Mutuali, Localidade de Mutuali Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;

- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Sombra de Amizade

Um) Samuel Taimo Pissueque, nascido a 21/01/1970, portador do BI n.º 030608876969M, solteiro, filho de J Pissueque Taimo e de Margarida Mersone, natural de Malema.

Dois) Celso João Simoco, nascido a 05/08/1994, portador do Cartão de Eleitor n.º 090578-01/610, natural de Malema.

Três) Juelma Rajabo Ali Saide, nascida a 17/02/2001, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090542-01/315, natural de Malema.

Quatro) Rodriguês Fernando Josefe, nascido a 14/01/1977, portador do BI n.º 030602032316I, solteiro, filho de Fernando Josefe e de Maria Manuel, natural de Malema.

Cinco) Rajabo Ali Saide, nascido a 12/03/1971, portador do BI n.º 030605122915J, solteiro, filho de Ali Saide e de Sumina Penusse, natural de Maputo.

Seis) Jorgina Elidio Ibraimo, nascida a 05/02/2001, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090546-04/637, natural de Malema.

Sete) Albano Juma, nascido a 25/08/1975, portador do BI n.º 030604085541J, solteiro, filho de Juma Conete e de Maria Paporo, natural de Cuamba.

Oito) Fernando José, nascido a 03/06/1985, portador do BI n.º 030604664899B, solteiro, filho de José e de Mariamo Molde, natural de Malema.

Nove) Deolinda Abel Bejamim, nascida a 06/08/1984, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090542-03/489, natural de Malema.

Dez) Luísa Jordão Munia, nascida a 11/05/1983, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090546-05/065, natural de Malema.

Associação Somos Uma Família

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Somos Uma Família.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo,

sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada Associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Somos Uma Família

Um) Rosário Augusto Muaquiua, nascido a 20/11/1980, portador do BI n.º 010200726334F, solteiro, filho de Augusto Muaquiua e de Bibiana Manuel, natural de Malema.

Dois) Lucrecia Caetano, nascida a 13/12/1980, portadora do BI n.º 030602904107F, solteira, filha de Caetano Mirupi e de Helena Muguala, natural de Gurúê.

Três) Laura da Piedade Emiliano, nascida a 05/03/2002, portadora do BI n.º 030607663703I, solteira, filha de Emiliano Ramos e de Piedade José Graciano, natural de Erati.

Quatro) Tito Alberto Abua Mania, nascido a 19/09/1992, portador do BI n.º 030101664636F, solteiro, filho de Alberto Abua Mania e de Rosa Fernando, natural de Nampula.

Cinco) Joaquim Feliciano Gabriel, nascido a 01/01/2000, portador do Cartão do BI n.º 0301016276844I, solteiro, filho Gabriel Feliciano Santana Lopes e de Latifa Tuacali, natural de Nampula.

Seis) Atija Monaca Pereira Tonhiua, nascida a 01/06/1973, portadora do BI n.º 030604088567C, solteira, filha de Monaca Pereira e de Lúcia Pedro, natural de Malema.

Sete) Delfina Casimiro, nascida a 27/07/2004, portadora do BI n.º 030605969391B, solteira, filha de Casimiro Armando Mucharama e de Rosa Casimiro, natural de Nacala-a-Velha.

Oito) Laura Moforte, nascida a 11/04/1983, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090456-02/296, natural de Malema.

Nove) Sofia Alberto Wirsona, nascida a 14/02/2000, portadora do BI n.º 030608873194Q, solteira, filha de Alberto Wirsona e de Eustáquia Rapieque Niconte, natural de Malema.

Dez) Celina Domingos, nascida a 21/03/1996, portadora do BI n.º 030607420780J, solteira, filha de Domingos Lopes e de Ana Maria João, natural de Malema.

Associação Tentar Sorte

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adota a denominação de Associação Tentar Sorte.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Murralelo.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela

Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (Cinquenta meticaís), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais**(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação
Tentar Sorte

Um) Clarque dos Santos Jorge, nascido a 241/08/1970, portador do BI n.º 030607210726D, solteiro, filho de Jorge Chopa e de Angelina Luís, natural de Malema.

Dois) Arlindo Jorge Chopa, nascido a 03/06/1976, portador do BI n.º 030607515452F, solteiro, filho de Jorge Chopa e de Angelina Luís, natural de Malema.

Três) Saraiva Armando Luís, nascido a 05/11/1996, portador do BI n.º 030606119929M, solteiro, filho de Armando Luís e de Helena Gabriel, natural de Malema.

Quatro) Amélia Arlindo Continho, nascida a 11/04/1994, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090528-01/419, natural de Malema.

Cinco) Paulino Rumieque Malico, nascido a 14/04/1968, portador do BI n.º 030607339607N, solteiro, filho de Runieque Malico e de Rosalina Meculeia, natural de Murralelo.

Seis) Tomeciano Clarque Santos, nascido a 11/04/1994, portador do Cartão de Eleitor n.º 090526-01/101, natural de Malema.

Sete) Orlando Avião Cingano, nascido a 01/04/1973, portador do Cartão de Eleitor n.º 090528-03/131, natural de Malema.

Oito) Manuel Vasco Lemeheque, nascido a 15/08/1965, portador do Cartão de Eleitor n.º 090523-01/737, natural de Malema.

Nove) Velasco Alcino Malieque, nascido aos 02/02/1987, portador do Cartão de Eleitor n.º 090528-01/607, natural de Malema.

Dez) Sebelene Orlando Avião, nascido a 06/04/2002, portador do Cartão de Eleitor n.º 090528-02/035, natural de Malema.

Associação Wiwanana Onamasi

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Wiwanana Onamasi.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-Sede, localidade de Canhunha.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação**(Quotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação
Wiwanana Onamasi

Um) Fátima D. G. D. Bernabé, nascida a 04/11/1994, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090468-02/671, natural de Malema.

Dois) Rosalina Daniel Fonseca, nascida a 31/05/1996, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090468-02/673, natural de Malema.

Três) Marieta Achussa, nascida a 6/05/1953, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090468-01/737, natural de Malema.

Quatro) Amissi Lopes Napaua, nascido a 04/06/2000, portador do Cartão de Eleitor n.º 090468-01/591, natural de Malema.

Cinco) Natércia Raul Canchala, nascida a 10/01/2003, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090469-01/548, natural de Malema.

Seis) Taurina Hilário Torieque, nascida a 07/01/2003, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090468-02/186, natural de Malema.

Sete) Tercia Manuel Inácio, nascida a 15/01/2001, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090468-03/264, natural de Malema.

Oito) Delfina Aissa, nascida a 01/01/1960, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090469-02/224, natural de Malema.

Nove) Angelina Sabiano Maressa, nascida a 06/08/1973, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090498-01/110, natural de Malema.

Dez) Sónia Raúl, nascida a 24/03/1992, portadora do Cartão de Eleitor n.º 090469-03/065, natural de Malema.

Associação Marrocane

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Marrocane.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação,

dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da Associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão máxima da Associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais);

- b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Marrocane:

Um) Lítia Nahoua, nascida a 01/01/1954, portadora do BI n.º 031605607145P, solteira, filha de Nahoua Umpalhua e de Victoria Volieque, natural de Marrocane – Murrupula.

Dois) Ernesto Paulo, nascido a 01/01/1967, portador do BI n.º 031602858769P, solteiro, filho de Paulo Niava e de Muhanlenane Muaculo, natural de Marrocane – Murrupula.

Três) Feleciano Roroge, nascido a 01/01/1963, portador do BI n.º 031601547985S, solteiro, filho de Roroge Nhamtombe e de Subânia Halte, natural de Marrocane – Murrupula.

Quatro) Lúria Aide Pacai, nascida a 05/05/2000, portadora do BI n.º 031607950961C, solteira, filha de Lucas Gabriel Pacai e de Laura Aide, Marrocane – Murrupula.

Cinco) Luísa Carlos, nascida a 28/06/1966, portadora do BI n.º 0316060830591, solteira, filha de Carlos Mutupa e de Rosalina Pirlau, natural de Marrocane – Murrupula.

Seis) Laura Aide Mutita, nascida a 01/01/1950, portadora do BI n.º 031605269920C, solteira, filha de Aide Mutita e de Hatia Munacua, natural de Marrocane – Murrupula.

Sete) Velónia Muathuna Impita, nascida a 03/12/2000, portadora do BI n.º 0316079850876A, solteira, filha de Rosário Impita e de Verónica Muathuna, natural de Murrupula.

Oito) Anastácia Ernesto Haueque, nascida a 10/07/1977, portadora do BI n.º 031607927819N, solteira, filha de Alfredo Haueque e de Mariada Ernesto, natural de Intorrone – Murrupula.

Nove) Teresa Huela Nicurupulo, nascida a 01/08/1976, portadora do Cartão de Eleitor n.º 031422-24041916075 (031422-01/525), solteira, filha de Huela Nicurupulo e de natural de Murrupula.

Dez) Luísa Haueque Muhanta, nascida a 06/11/1963, portadora de Cartão de Eleitor n.º 031422-20041906511 (031422-01/244), solteira, filha de Haueque Muhanta e de natural de Murrupula.

Associação Makhalelo Athu

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Makhalelo Athu.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Cazuzo, Comunidade de Mpuapua.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais

e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 40,00MT (quarenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez

- (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação
Makhalelo Athu

Um) Alberto Sabonete, nascido a 08/08/1972, portador do BI n.º 030100028916M, solteiro, filho de Sabonete António e de Amina Inrere natural de Nampula.

Dois) Silvério Alberto Samuel, nascido a 26/05/1996, portador do BI n.º 031608870048F, solteiro, filho de Alberto Samuel e de Ermelinda Papusseco, natural de Murrupula.

Três) Juma Severino Julião, nascido a 10/03/1998, portador do Recibo de BI n.º 169351001146087, solteiro, filho de e de, natural de Murrupula.

Quatro) Celestino Joaquim M'mora, nascido a 05/05/1980, portador de BI n.º 030102063842J, solteiro, filho de Joaquim M'mora e de Herminia Leme, natural de Mogovolas.

Cinco) Joaquim Hilário Sombra, nascido a 05/12/1997, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 10550, solteiro, filho de hilário Sombra e de Olivia Camilo, natural de Cazuzo-Murrupula.

Seis) Júlio Soares Pinto, nascido a 01/01/1994, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 36728, solteiro, filho de Soares Pinto e de Cecilia Colete, natural de Cazuzo – Murrupula.

Sete) Luísa Pedro, nascida a 22/07/1988, portadora de Cédula Pessoal, Assento n.º 766, solteira, filha de Pedro Telecha e de Maria Trigo, natural de Cazuzo-Murrupula.

Oito) Agostinho Fernando, nascido a 10/07/1977, portador do BI n.º 030101900643F, solteiro, filho de Fernando Uaula e de Verónica Prilau, natural de Nampula.

Nove) Recardo António Iquina Tjocore, nascido a 01/01/1982, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 08521, solteiro, filho de António Tjocore e de Ancha Iquina, natural de Muahivire.

Dez) Cacilda Viage, nascida a 02/01/1964, portadora do BI n.º 030106276841A, solteira, filha de Viage e de Rosa, natural de Nampula.

Associação Oxutthana de Nahipa

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Oxutthana de Nahipa.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessieue, Localidade de Nihessieue, Comunidade de Nathepo.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Oxutthana de Nahipa

Um) Tomás Carlos, nascido a 12/08/1975, portador do Cartão de Eleitor n.º 0944355-0104245778(091370-03/242), solteiro, filho de e de, natural de Murrupula.

Dois) Nelio António Júlio, nascido a 06/02/2001, portador do BI n.º 030108892400M, solteiro, filho de Fernando Júlio e de Anatórcia António, natural de Murrupula.

Três) Ramiel Amílcar Muapalame, nascido a 29/01/1989, portador do Cartão de Eleitor n.º 094239-08042447912(091432-02/572), solteiro, filho de e de, natural de Murrupula.

Quatro) Fateha Colete Muapalame, nascido a 01/06/2003, portador do BI n.º 031608872907P, solteiro, filho de Amílcar Muapalame e de Rosalina Colete, natural de Murrupula.

Cinco) Horácio Feliz Miguel, nascido a 22/02/2005, portador do Cartão de Eleitor n.º 094239-260454390(091432-03/228), solteiro, filho de e de, natural de Murrupula.

Seis) Jacinto Ernesto, nascido a 02/05/1990, portador do Cartão de Eleitor n.º 094707-10042442070(091375-03/378), solteiro, filho de e de, natural de Murrupula.

Sete) Fernando Júlio, nascido a 06/08/1978, portador do Cartão de Eleitor n.º 094355-30032458437(091370-03/041), solteiro, filho de e de, natural de Murrupula.

Oito) Nelson Joaquim Albino Muapalame, nascido a 02/03/2004, portador do Cartão de Eleitor n.º 094239-09042449270(091432-02/632), solteiro, filho de e de, natural de Murrupula.

Nove) Bilale Malique Conave, nascido a 12/11/1997, portador do Cartão de Eleitor n.º 094707-15042449283(091375-03/647), solteiro, filho de e de, natural de Murrupula.

Dez) Ancha Conavi Murihiua, nascido a 14/05/1987, portador do Cartão de Eleitor n.º 094239-04042467167(091432-02/406), solteiro, filho de e de, natural de Murrupula.

Associação Pintura

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Pintura.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máxima da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Pintura

Um) Fátima Racha, nascido a 25/12/1990, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03098922051912277(030989-04/574), solteira, filha de e de, natural de Murrupula.

Dois) Olinda Calitos Sebastião, nascido a 28/01/1997, portadora do BI n.º 031608867007J, solteira, filha de Carlitos Sebastião e de Victoria Joaquim, natural de Murrupula.

Três) Adelaide Inacio Sivela, nascida a 10/02/1977, portadora do Cartão de Eleitor n.º 030989-16041909569(030989-01/053), solteira, filha de Inácio Sivela e de natural de Murrupula.

Quatro) Maria da Fátima, nascida a 01/01/1958, portadora do BI n.º 03160585258B, solteira, filha de Cômua Muriale e de Quihalanane Uateca, natural de Mulhaniua – Murrupula.

Cinco) Florinda Trinta, nascida a 07/04/1966, portadora do BI n.º 03160528620S, solteira, filha de Trinta Maquina e de Atia Anacha, natural Alto – Ligonha.

Seis) Cecília Leite, nascida a 01/01/1950, portadora do BI n.º 031605607051 C, solteira, filha de Leite Uomuhicha e de localihaca Nahipa, natural de Murrupula.

Sete) Ana Teresa Augusto Hequema, nascida a 25/06/1966, portadora do BI n.º 031607081559B, solteira, filha de Augusto Hequema e de Delfina Theneri, natural de Macata – Murrupula.

Oito) Julieta Tres, nascida a 01/01/1950, portadora do Cartão de Eleitor n.º 0316A507602147/1730, solteira, filha e de, natural de Murrupula.

Nove) Esmeralda Patrício Joaquim, nascida a 05/01/1995, portadora do BI n.º 031607207644B, solteira, filha de Patrício Joaquim e de Luísa Afonso, natural de Murrupula.

Dez) Cristina João Baptista, nascida a 30/05/1995, portadora do BI n.º 030105346196J, solteira, filha de João Baptista e de Emília Lurdes, natural de Ribaué.

Associação Otxalana

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Otxalana.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiu, Localidade de Naha.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**Objectivos**

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- b) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máxima da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Fundos da Associação****(Quotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V**Membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros**(Voluntários)**

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**Omissos**

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Otxalana

Um) Miguel Adriano Incai, nascido a 02/01/1962, portador do Recibo de BI n.º 375900002147765, solteiro, filho de Manuel Sacansar e de Iamaniua Muetical, natural de Nihessiue-Murupula.

Dois) Ernesto Subuhana Uaila, nascido a 01/01/1964, portador do Recibo de BI n.º 987900002147765, solteiro, filho de Manuel Sacansar e de Iamaniua Muetical, natural de Nihessiue-Murupula.

Três) Fernando Jacinto, nascido a 01/01/1971, portador do BI n.º 031607939566Q, solteiro, filho de Jacinto Muloquela e de Maria Nivero, natural de Naha-Nihessiue-Murupula.

Quatro) Adriano Saúde Muquela, nascido a 05/02/1964, portador do BI n.º 031607920785P, solteiro, filho de Saúde Muquela e de Atija Involá, natural de Naha-Murupula.

Cinco) Castro André Loheque, nascido a 25/04/1985, portador do BI n.º 031607933795P, solteiro, filho de André Loheque e de Rabia Murupela, natural de Muchelelene-Murupula.

Seis) Ernesto Inquilianle João Tres Mucota, nascido a 01/01/1980, portador do BI n.º 031601548595A, solteiro, filho de Inquilianle Mucota e de Cauehane João Tres, natural de Murupula.

Sete) Fernando Daniel, nascido a 01/01/1969, portador do Recibo de BI n.º 085900002147766, solteiro, filho de Manuel Sacansar e de Iamaniua Muetical, natural de Nihessiue-Murupula.

Oito) João Abel Travecha, nascido a 01/01/1968, portador do BI n.º 030105321720Q, solteiro, filho de Abel Travecha e de Joaquina Muleroma, natural de Naha-Murupula.

Nove) Óscar Adelino Pantaleão, nascido a 09/05/2000, portador da Cédula Pessoal, Assento n.º 12071, solteiro, filho de Adelino Pedro e de Cristina Pantaleão, natural de Muclelelene-Murupula.

Dez) Victor dos Santos Manuel, nascido a 17/08/1959, portador do BI n.º 031605258201N, solteiro, filho de Manuel Mapiha e de Anja Secarro, natural de Naha-Murupula.

Associação Ossivela

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Ossivela.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murupula, Posto Administrativo de Murupula-Sede, Localidade de Murupula-sede, Comunidade de Murupula.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agropecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saída dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Ossivela

Um) Inocência Lucas António, nascida a 21/02/2006, portadora do BI n.º 031608871823Q, solteira, filha de Lucas António e de Julieta João, natural de Murupula.

Dois) Luísa Eusébio Selemene, nascida a 04/08/1992, portadora do Cartão de Eleitor n.º 094236-19032448752(091368-01/476), solteira, filha de e de, natural de Murrupula.

Três) Floriana Fernando Chauma, nascida a 08/04/1992, portadora do Cartão de Eleitor n.º 097284-17032454658(091367-01/341), solteira, filha de e de, natural de Murrupula.

Quatro) Julieta Ernesto Jarahane, nascida a 22/04/1980, portadora do Cartão de Eleitor n.º 094964-0102434546(091369-02/750), solteira, filha de e de, natural de Murrupula.

Cinco) Julieta João, nascida a 01/01/1969, portadora do BI n.º 031604143255B, solteira, filha de João Mubimauarihé e de Iavila Nachima, natural de Murrupula.

Seis) Albertina Alexandre Pedro, nascida a 23/06/1986, portadora do Cartão de Eleitor n.º 094964-04042454053(091369-03/367), solteira, filha de e de, natural de Murrupula.

Sete) Joaquina Azevedo, nascida a 04/02/1968, portadora do Cartão de Eleitor n.º 094236-02042438712(091368-03/791), solteira, filha de e de, natural de Murrupula.

Oito) Natércia Costa Omar, nascida a 26/11/1997, portadora do BI n.º 030101569613B, solteira, filha de costa Omar e de Elisa Ossufo, natural de Nampula.

Nove) Ana João, nascida a 01/01/1965, portadora de Cartão de Eleitor n.º 097284-12042448003(091367-05/091), solteira, filha de e de, natural de Murrupula.

Dez) Paula Baptista João, nascida aos 13/05/1993, portadora do BI n.º 040408871961J, solteira, filha de baptista João e de Joaquina Azevedo, natural de Murrupula.

Associação Olokiheryana de Campo – 1

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Olokiheryana de Campo – 1.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária com vista a melhoria das condições

de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

a) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

b) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Os órgãos sociais das Associação soam os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão máxima da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nela prescritas.

Saída dos membros

(Voluntários)

Um) Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

O omissos aos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Olokiheryana de Campo – I

Um) Mariana Duarte, nascida a 19/05/1975, portadora do BI n.º 0301600912302J, solteira, filha de Duarte Chirami e de Isabel Sitora, natural de Munupula.

Dois) Delfina Armando, nascida a 17/07/1991, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 1056, solteira, filha de Armando Muahaele e de Mariaonlinda Marinho, natural de Murrupula.

Três) Berta Nharucue, nascida a 01/01/1953, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03041426051909449(030414-03/305), solteira, filha de natural de Murrupula.

Quatro) Cecília Bolacha, nascida a 12/06/1983, portadora do BI n.º 03010115564F, solteira, filha de Bolacha Muapessa, natural de Rapale.

Cinco) Elisa Daniel, nascida a 14/08/1972, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 159, solteira, filha de Daniel Cumala e Julieta, natural de Murrupula.

Seis) Anabela Costa, nascida a 21/1/1987, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03065124041913390(030651-02/316), solteira, filha de e de natural de Murrupula.

Sete) Natália António Calavete, nascida a 30/03/1998, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03651-25041916268(030651-02/466), solteira, filha de António Calavete e de, natural de Murrupula.

Oito) Teresa Santar, nascida a 20/03/1968, portadora do BI n.º 032002030463Q, solteira, filha de Santar Namilipe e de Joana Namuthia, natural de Murrupula.

Nove) Maria Olinda Canavella Chiline, nascida a 01/01/1950, portadora do BI n.º 031601990623A, solteira, filha de Mário Chiline e de Anastácia Calavete, natural de Nainhotho-Murrupula.

Dez) Ricardina Alfeu, nascida a 30/05/1995, portadora do BI n.º 030105346196J, solteira, filha de Alfeu Paulino e de Laurinda Paconete, natural de Ribaué.

Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, âmbito, sede e fins sociais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi é uma pessoa colectiva que pretende exercer livremente as suas acções no Distrito de Palma.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

A Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi é de âmbito distrital, de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica própria com autonomia financeira e patrimonial, apartidária, podendo desenvolver acções específicas de geração de renda para a sua própria sustentabilidade e da comunidade onde está inserida.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi é de duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de reconhecimento jurídico (a ser proferido pelo Administrador do Distrito de Palma).

Dois) A Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi estabelece regras e políticas atinentes ao seu funcionamento, apoiando-se nas demais legislações vigentes no País e observando o presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi tem a sua sede na Comunidade de Ncumbi, Distrito de Palma.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Constitui objecto da Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi as acções de desenvolvimento, para assegurar o acesso aos investimentos das organizações comunitárias de base (OCB) que contribuam para o bem-estar, na preservação dos bons costumes, valores culturais, sociais e económicos, locais da comunidade.

ARTIGO SEXTO

(Fins sociais)

Um) Disseminar junto das instituições públicas e privadas, ONG, agentes económicos e

parceiros, práticas conducentes à materialização das iniciativas de desenvolvimento da comunidade e no uso sustentável dos recursos naturais sociais disponíveis.

Dois) Promover acções de interacção entre as comunidades locais com o Governo e outros sectores de desenvolvimento para garantir a efectivação de compromissos assumidos, para que obrigações mútuas sejam cumpridas nos termos estabelecidos.

Três) Assessorar que o processo de gestão dos projectos aprovados pela Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi destinados às associações comunitárias de base, sejam participativos, assegurando que o fim a que se destinam seja alcançado.

CAPÍTULO II

Dos membros associados admissão, exclusão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros, admissão e exclusão)

Um) São membros da Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi as pessoas físicas (homens e mulheres) ou jurídicas de reconhecida idoneidade na comunidade que se identifiquem com a causa, aceitando o preceituado neste estatuto e no regulamento interno se filiem voluntariamente à associação.

Dois) Qualquer pessoa física ou jurídica, será considerada membro da Associação após a aprovação do pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, na forma estabelecida no número anterior.

Três) O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho de Direcção, passando a valer após o despacho favorável deste órgão.

Quatro) O membro que porventura concorra e seja admitido para exercer um cargo executivo não deverá ser eleito para o cargo de órgãos sociais, caso isso aconteça, deverá renunciar um dos cargos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) A Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi tem as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores;
- b) individuais;
- c) colectivos.

Dois) São considerados membros fundadores, as pessoas que participaram na Assembleia Geral constituinte da Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi.

Três) Membros individuais são pessoas físicas que se identificam com os princípios da causa e comprometem-se com contribuições diversas e permanentes à Associação.

Quatro) Membros colectivos são pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações, ou organizações sociais, legalmente constituídas, que aderem com os princípios da causa e contribuições com as obrigações permanentes à Associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi:

- a) participar nas actividades da Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi de acordo com o previsto nestes estatutos, no regulamento interno e nos demais documentos concebidos para auxílio de funcionamento da organização;
- b) sugerir ao Conselho de Direcção e propor nas assembleias gerais acções que possam trazer benefícios à organização e que julgarem convenientes para a preservação dos objectivos da Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi;
- c) propor a angariação de novos membros identificados com a causa;
- d) participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) eleger ou ser eleito para ocupação de órgãos sociais da organização como Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) beneficiar-se dos serviços da Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi no âmbito de impactos positivos que forem criados;
- g) ser informado sobre as actividades desenvolvidas pela Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi e as respectivas contas;
- h) pedir demissão da Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi ou do cargo ora confiado a que for eleito, quando julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da Associação A Vida Começa Assim De Ncumbi os seguintes:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e as demais decisões dos órgãos da associação;
- b) comparecer e participar das reuniões, da Assembleia Geral e demais actividades da Associação;
- c) pagar a jóia no acto da inscrição e pontualmente as quotas mensais;

- d) manter o sigilo sobre os assuntos que dizem respeito a vida da organização;
- e) aceitar e assumir os cargos para que for proposto ou eleito;
- f) zelar pelo bom nome e património da organização e na integração entre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Valores de jóia e quotas)

Os valores de jóia são pagos no acto da inscrição e aceite pelo Conselho de Direcção, segundo estabelecido no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos fundos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo social da Associação)

Constitui fundo social da Associação:

- a) a jóia paga pelos membros;
- b) as quotas pagas pelos membros mensalmente ou no período definido no regulamento interno;
- c) os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de outras entidades.
- d) os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento da instituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

A Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi não remunera seus membros, excepto os que actuam em funções remuneradas nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Penalidades e perda da qualidade de membro)

Um) O membro que infringir ou desrespeitar as disposições estatutárias, regulamento interno, ou praticar actos que desabonem a associação, ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) advertência escrita por prática de acções que prejudiquem o bom nome da Associação;
- b) suspensão da qualidade de membro ou de cargo a que for confiado;
- c) exclusão da Associação em caso extremo.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) pela exclusão;
- b) pela demissão;
- c) pela ausência durante três sessões dos órgãos sociais consecutivamente;
- d) pela extinção da Associação na forma prevista neste estatuto.

Três) Constituirão como causas para aplicação das penas de advertência verbal,

escrita, suspensão da qualidade de membro, demissão ou expulsão do membro da Associação as seguintes:

- a) a prática de actos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam denegri-la ou prejudicá-la;
- b) a violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) o não pagamento da jóia, e das quotas com assiduidade e outras contribuições, mesmo depois de aviso do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza dos órgãos sociais)

A governação da Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi é exercida pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos renováveis uma vez.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis, mas as deslocações em missão de serviço serão subsidiadas pela associação.

Três) Os critérios de substituição dos titulares dos órgãos sociais são definidos em regulamento específico.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício das suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi e é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos físicos e estatutários cujas deliberações quando tomadas em conformidade com o preceituado nos estatutos, são de cumprimento obrigatório.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos possuem capacidade de exercícios, de eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) aprovar a admissão dos novos membros;
- c) alterar e aprovar os estatutos da Associação;
- d) aprovar o regulamento dos órgãos sociais e membros;
- e) apreciar e aprovar os relatórios anuais das actividades do Conselho de Direcção e do Conselho;
- f) deliberar sobre todos assuntos da agenda e relevantes para o funcionamento da Associação;
- g) os mandatos dos órgãos sociais, são por norma estatutária de 3 (três) anos renováveis uma única vez por mais um período de 3 (três) anos;
- h) as deliberações sobre questões relacionadas com a organização, só são válidas quando tomadas pelo fórum dos membros presentes com as quotas em dia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reúne-se uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com quinze dias de antecedência, por convite físico ou por e-mail, dirigido a todos os membros. O convite incluirá no seu teor a indicação do local, dia e hora de realização, a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral extraordinária)

Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que se justificar mediante convocação efectuada, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros mais um.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à sessão e todos concordarem com a agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia geral é constituída por:

- a) presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de mandato de pelo menos um terço dos seus titulares anteriores;
- b) os titulares da Mesa da Assembleia Geral obrigam-se a exercer as suas funções com imparcialidade e neutralidade, com vista a protecção dos interesses da Associação e dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, mantendo a ordem e as disciplinas nas sessões;
- b) verificar as regularidades das candidaturas aos cargos dos órgãos sociais;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral que lhes dizem respeito;
- d) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais recém-eleitos;
- e) rubricar e assinar todas as actas da Assembleia Geral;
- f) e esclarecer sobre o tratamento a dar aos assuntos fora da ordem do dia, requerimentos específicos e protestos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral;
- b) presidir ou dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) proceder à investidura dos membros dos órgãos sociais, eleitos em Assembleia Geral;
- d) rubricar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) auxiliar as tarefas dos titulares do mesmo órgão;
- b) substituir os outros membros do órgão durante as ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos;
- b) elaborar as actas das sessões e assiná-las com o presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) redigir correspondências inerentes as actividades da Assembleia Geral;
- d) colaborar com outros titulares do mesmo órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo as que nos termos legais ou deste estatuto, exigem um número superior, cabendo ao Presidente da Mesa de voto desempatar, a constar da respectiva acta, assinada pelos elementos da Mesa.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalho, contudo, nas não eleitorais o presidente pode conceder um período até 30 minutos para serem apresentadas as comunicações e informações de interesse geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando respeitem a eleição ou destituição dos órgãos sociais ou quando tal for deliberado por maioria simples na sequência do pedido de alguns dos seus membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou substituídas e revogadas por uma nova Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de governação e responsável pela associação, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial, constituído por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Dois) Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Três) O exercício das funções dos titulares do Conselho de Direcção é de carácter voluntário.

Quatro) Os titulares do Conselho de Direcção no seu mandato, planificam e realizam visitas de supervisão nas áreas de actuação da Associação.

Cinco) Os titulares do Conselho de Direcção, não são permitidos desempenhar, em simultâneo as funções de administração e gestão da Associação, por incompatibilidade.

Seis) Em caso de existência de vacaturas no Conselho de Direcção elas serão preenchidas por um dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) convocar e orientar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- b) representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) garantir a implementação dos planos de actividades e de todas as deliberações da Assembleia Geral;
- d) respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos da instituição da Associação;
- e) participar na elaboração de regulamentação interna em colaboração com o Conselho de Direcção;
- f) exercer todas as outras funções que lhe forem atribuídas por estes estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vice-presidente)

Um) Compete ao vice-presidente da Associação:

- a) coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas funções;
- b) representar o presidente nas suas ausências e dirigir o órgão por delegação deste;
- c) agendar dos trabalhos de sessões da Assembleia Geral e submeter para Mesa da Assembleia Geral;
- d) representar a Associação em quaisquer actos ou em juízo e fora dele, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) preparar em coordenação com o presidente, toda documentação das reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;
- b) verificar, com regularidade, a entrada e saída de expediente de Conselho de Direcção;

c) lavrar, ler, assinar e arquivar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;

e) cobrar jóia e quotas dos membros;

f) em coordenação com o executivo, garantir o depósito dos valores cobrados;

g) compilar e disseminar informações sobre a situação de pagamentos das quotas dos membros;

h) prestar contas sobre a utilização e saldos dos fundos resultantes das cobranças aos membros;

i) verificar todo expediente administrativo periodicamente (receitas, despesas e outros), junto do sector de Administração e Finanças e do Conselho de Direcção, submeter ao Presidente do Conselho de Direcção para sua aprovação e assinatura semestralmente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal tem o mandato para fiscalizar os actos de administração e gestão.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por: um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a realização de todas actividades planificadas e aprovadas pela Assembleia Geral olhando para o custo/benefício;
- b) validar os movimentos bancários semestrais e anuais de receitas e despesas, através de reconciliações bancárias e examinar sempre que necessário a escritura da Associação, para posteriormente submeter-se à auditoria externa;
- c) controlar o pagamento de jóia e quotas dos membros da Associação semestralmente e emitir parecer;
- d) fiscalizar a cobrança e depósito de fundos cobrados e designados pelo Conselho de Direcção;
- e) controlar as cobranças de quotas dos membros e assinar todas quitações com vista a entrega aos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

b) assegurar para que o Conselho Fiscal examine e dê parecer formal ao relatório financeiro e de actividades, do plano de actividade e o respectivo orçamento a serem submetidos à Assembleia;

c) coordenar com o Conselho de Direcção as visitas e outras actividades do Conselho Fiscal assegurando a disponibilização de condições logísticas do seu trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) representar ou substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência ou impedimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) lavrar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e distribuir aos membros do mesmo órgão social e outras partes interessadas;
- b) redigir os pareceres do Conselho Fiscal e demais correspondência;
- c) organizar os arquivos do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre para resolver questões relacionadas com a sua função fiscalizadora e emitir parecer sobre tudo aquilo que seja da sua competência.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus titulares presentes na reunião cabendo ao presidente o voto de qualidade a constar da respectiva acta.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção podendo tomar parte na discussão nos assuntos tratados, mas sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Da coordenação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) A gestão do dia-a-dia é dirigida por um coordenador/a, assalariado/a e, por uma equipa programática administrativa e financeira.

Dois) O coordenador/a será contratado e supervisionado pelo Conselho de Direcção a quem prestará contas nos termos da sua discrição de funções.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Património)

Constitui património da Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi o seguinte:

- a) contribuições dos membros (jóias, quotas e outras contribuições extras);
- b) doações e legados;
- c) ganhos provenientes das implementações de subvenções;
- d) bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações;
- e) nenhum bem móvel ou imóvel pertencente da Associação poderá ser alienado ou doado sem a expressa autorização do Conselho de Direcção;
- f) compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens da associação, sendo de preferência que sejam doados à uma entidade de interesse social.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da Associação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Constituirão causas para a dissolução da Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, ouvidos os líderes e as comunidades locais;
- b) incumprimento do objecto da Associação;
- c) nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Fusão/cisão da Associação)

Por deliberação da Assembleia Geral da Associação A Vida Começa Assim de Ncumbi pode filiar-se às outras organizações nacionais ou estrangeiras, com interesse mutuamente vantajosa e que desenvolvam actividades de objectos similares.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Para tudo que for omissos no presente estatuto, recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável, em vigor na República de Moçambique.

AETES, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada AETES, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030911, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma AETES, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade:

- a) processamento contabilístico e auditoria;
- b) consultoria em gestão de saúde;
- c) administração e gestão de unidades de saúde;
- d) planeamento e implementação de projectos de saúde;
- e) formação e capacitação em saúde;
- f) serviços de auditoria em saúde;
- g) intermediação de equipamentos e tecnologias de saúde;
- h) aquisição e gestão de sistemas de informação em saúde;
- i) serviços de *marketing* e comunicação em saúde.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), passível de ser livremente acrescido.

Dois) Cabe ao sócio Argentino Elias Tamele, a quota de 50% do capital social, correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais); à sócia Anastácia Janete da Costa Zavalle Tamele, a quota de 35% do capital social, correspondente a 9.000,00MT (nove mil meticais); e ao sócio Michel Argentino Tamele, a quota de 15% do capital social, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Compete ao sócio Argentino Elias Tamele a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazer representar, no que for por lei permitido.

Matola-Rio, 17 de Março de 2026. —
O conservador, *Ilegível*.

CA Mercuria Solutions, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída a sociedade comercial denominada CA Mercuria Solutions, SA, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação CA Mercuria Solutions, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, sexto andar, direito, na Cidade de Maputo.

Dois) A Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício, directo ou indirectamente, da actividade de prospecção, exploração, desenvolvimento, extracção, processamento, refinação, transporte, armazenamento, comercialização, venda e negociação de minerais, metais e outros recursos naturais, sob qualquer forma e onde quer que se encontrem.

Dois) Por deliberação da Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá realizar outras actividades, desde que legalmente permitidas nos termos das leis da República de Moçambique e, além disso, adquirir participação (interesse participativo) no capital social de sociedades moçambicanas ou estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticaís, representado por vinte acções, cada uma com o valor nominal de mil Meticaís.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de um ou múltiplos de um acções, que serão assinados por dois administradores.

Três) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal/ Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A Sociedade é administrada e representada por dois Administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por períodos renováveis de quatro anos ou até que renunciem ao mandato ou a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pela Administração;

- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões nestes estatutos serão regidas e dirimidas de acordo com o Código Comercial ou outra legislação aplicável e quaisquer outros instrumentos acordados entre os accionistas.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. —
O técnico, *Ilegível*.

CMT Apoia Mineração A, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Março de dois mil e vinte e seis, exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105068577, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de CMT Apoia Mineração A, Lda, cuja duração será por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua sede na Província Tete, Distrito de Tete, Bairro Francisco Manyanga.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) consultoria e prestação de serviços na área de geologia e minas;
- b) consultoria ambiental;
- c) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- d) comércio de máquinas e produtos minerais;
- e) processamento de produtos minerais;
- f) manutenção e limpeza de máquinas pesadas de mineração;
- g) tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- h) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões

de meticaís) correspondente a 100% da soma de três quotas, assim distribuído:

- a) Zhanquan, Yang, com uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) correspondente a 20% do capital social;
- b) Shanqiang, Huang, com uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís) correspondente a 30% do capital social;
- c) Xinfang, Min, com uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação será exercida pelo sócio Zhanquan, Yang.

Dois) Na abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatória a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Dalila – SU, LDA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na CREL de Nampula, sob NUEL 105064063, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico Dalila – SU, Lda, constituída por Zulmira Abrão Tembe Maonga, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 030102066183M, emitido a 10 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Mutivaze-A, Canhunha, Distrito de Malema, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Dalila – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no na Vila Municipal de Malema, Rua da Unidade, Bairro Mutivaze A, Distrito de Malema, Província de Nampula, podendo ter suas sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) actividade de centro médico;
- b) actividades de cuidados de saúde, consultas médicas, análises clínicas, gestão de centros médicos e hospitais;
- c) comércio de bens consumíveis e não consumíveis;
- d) comércio de produtos de higiene;
- e) comércio e fornecimento de medicamentos;
- f) comércio de outros produtos N.E e
- g) outras actividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo, ainda, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondendo à soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao único sócio, Zulmira Abrão Tembe Maonga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Zulmira Abrão Tembe Maonga, que desde já fica nomeada administradora, com

dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 12 de Janeiro de 2026. —
O conservador notário superior, *Ilegível*.

Cooperativa Tocu Gondola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105066392, uma sociedade constituída por Heitor Filomeno Manjoro Cuna, casado, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Possulane; Dorca Helena Tomo, solteira, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro da Liberdade, Casa 472, célula E; Adélio Eugénio Macuácu, solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Manica, Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio; Paulo Fernando Paulo, solteiro, natural de Gondola, residente na Província de Manica, Bairro Nhamaonha, Cidade de Chimoio; e José Zeca Thaimo, solteiro, natural de Gondola, residente na Província de Manica, Bairro Nhamaonha, Cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos exigentes no estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Tocu Gondola, Limitada, sociedade por quotas, contando com a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Gondola, Localidade Chongo, Povoado Tique-Tique, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) prospecção, pesquisa, extracção e comercialização de minerais e seus derivados;
- b) exploração agrícola e pecuária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticaís, distribuído da seguinte forma:

- a) Heitor Filomeno Manjoro Cuna detém quinze mil meticaís, correspondentes a sessenta e cinco por cento;
- b) Dorca Helena Tomo detém três mil meticaís correspondentes a quinze por cento;
- c) Adélio Eugénio Macuácu detém mil meticaís correspondentes a seis vírgula sessenta e seis por cento;
- d) Paulo Fernando Paulo detém quinhentos meticaís correspondentes a dois vírgula cinco por cento;
- e) José Zeca Thaimo detém quinhentos meticaís correspondentes a dois vírgula cinco por cento.

Dois) O capital social está integralmente realizado em bens e pelos Valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Heitor Filomeno Manjoro Cuna, administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por Assembleia Geral;
- d) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e acto é suficiente a assinatura do administrador que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e

encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Chimoio, 23 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *Ilegível*.

Core Materials – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2025, foi registada sob NUEL 105061060, a sociedade Core Materials – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 18 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Core Materials – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 07, Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Província de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) desembaraço aduaneiro;

- b) venda de material de construção;
- c) venda de material eléctrico;
- d) venda de material de frio;
- e) venda de material de escritório;
- f) venda de material informático;
- g) prestação de serviços na área eléctrica;
- h) consultoria eléctrica;
- i) gestão de recursos humanos;
- j) contabilidade e auditoria;
- k) limpeza de edifício e equipamento industrial;
- l) venda de viaturas;
- m) serviços de gráfica, serigrafia;
- n) papelaria;
- o) prestação de serviços na área de fumigação;
- p) transporte e mercadoria;
- q) imobiliário.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Manuel Isaque Camião, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100791708B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, 8 de Janeiro de 2022, titular do NUIT 107712224,

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeado gerente Manuel Isaque Camião.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros, garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Moatize, 21 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Electro One – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105068980, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Electro One – SU, Lda, constituída pelo o sócio Aftab Mahomed, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030101472383P, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, a 5 de Maio de 2022, residente na Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Electro One – SU, Lda, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Descida da Alta, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique. A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho, material de ferragem, electricidade, construção civil e industrial, electrónico;
- b) comércio a grosso e a retalho de electrodoméstico, canalização, balanças, iluminação;
- c) comércio a grosso e a retalho de mobiliário e material de escritório, papelaria, material de informática e seus derivados;

d) comércio a grosso e a retalho de auto peças, pneus, baterias e lubrificantes, comércio de motorizadas, bicicletas e seus acessórios e peças.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais ligada ao seu objecto, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo, ainda, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é fixado em 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), com única quota, pertencente a Aftab Mahomed, correspondente a 100% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Aftab Mahomed, que desde já fica nomeado administrador.

Nampula, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Dumissa – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob NUEL 105020607, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Escola de Condução Dumissa – SU, Lda, que é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelo sócio único, Sérgio Raul Vilanculo, solteiro, natural de Vilankulo, de nacionalidade moçambicana, residente em Cuamba, Bairro Central, Cidade de Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101185856J, emitido a 20 de Janeiro de 2025, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Lichinga, que outorga neste acto por si e que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Dumissa – SU, Lda, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede legal localiza-se no Bairro Adine 2, Rua/Av. Samora Machel, Parcela F116, Cuamba-Niassa.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contratos a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) formação em condução nas categorias seguintes:
 - i. motociclos;
 - ii. ligeiros;
 - iii. pesados;
 - iv. profissional;
 - v. serviços públicos;
 - vi. cargas perigosas.
- b) prestação de serviços de:
 - i. reciclagem;
 - ii. averbamento de motociclos para ligeiros;
 - iii. averbamento de ligeiros para pesados;
 - iv. averbamento de pesados para profissional;
 - v. treinamento em condução defensiva.

Dois) O sócio único poderá admitir outros sócios mediante os consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerido em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio único resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e

já realizado, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Sérgio Raul Vilanculo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, e nomeado director-geral - Sérgio Raúl Vilanculo. Porém na sua ausência será representado por Edneusa Inês Jaime Lourenço, que desde já é nomeada administradora da sociedade.

Dois) Os administradores não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Três) A sociedade obriga-se em contratos ou outros actos pela assinatura da administradora e homologada pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Ao término de cada exercício social, em trinta de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo ao sócio único na proporção de sua quota, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Lichinga, 28 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

IKS - Serviços e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três de Março de dois mil e vinte e seis, pelas oito horas, reuniu em assembleia geral extraordinária, o sócio da sociedade IKS - Serviços e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 804, rés-do-chão e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632594. Esteve presente o sócio

Khalid Rafic Seedat, com uma quota no valor de cem mil meticais a que corresponde a uma quota de cem por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o sócio Khalid Rafic Seedat, o qual aprovou que a assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

Um) Deliberar sobre divisão da quota única existente em duas quotas desiguais, sendo uma com valor nominal de vinte mil meticais a ser cedida a Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, a que corresponde a vinte por cento do capital social.

Dois) Nomeação dos sócios Khalid Rafic Seedat e Ana Sofia Mondim Carvalho Capela para o cargo de administrador, sendo suficiente a assinatura de um administrador para obrigar a sociedade.

Três) Alteração do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IKS - Serviços e Imobiliária, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 804, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção, promoção e venda de imóveis;
- b) compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e de terceiros;
- c) arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- d) reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- e) gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- f) prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- g) administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- h) gestão de recursos financeiros;
- i) participação no capital de outras sociedades;

j) gestão e administração de patrimónios públicos e privados;

k) importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e de terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) Khalid Rafic Seedat, com uma quota no valor de oitenta mil meticais a que corresponde a uma quota de oitenta por cento do capital social;
- b) Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, com uma quota no valor de vinte mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Khalid Rafic Seedat e Ana Sofia Mondim Carvalho Capela que são desde já nomeados Administradores.

- a) compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social;
- b) para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes;
- c) os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;

d) fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) a criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.



Investek Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e vinte e seis, pelas oito horas, reuniu em assembleia geral extraordinária o sócio da sociedade Investek Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 804, rés-do-chão, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101500004. Esteve presente o sócio Khalid Rafic Seedat, com uma quota no valor de cem mil meticais, a que corresponde a uma quota de cem por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o sócio Khalid Rafic Seedat, o qual aprovou que a assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

Um) Deliberar sobre divisão da quota única existente em duas quotas desiguais, sendo uma com valor nominal de vinte mil meticais a ser cedida a Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, a que corresponde a vinte por cento do capital social.

Dois) Nomeação dos sócios Khalid Rafic Seedat e Ana Sofia Mondim Carvalho Capela para o cargo de administrador, sendo suficiente a assinatura de um administrador para obrigar a sociedade.

Três) Alteração do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Investek Investimentos Imobiliários, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 804, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção, promoção e venda de imóveis;
- b) compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e de terceiros;
- c) arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- d) reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- e) gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- f) prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- g) administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- h) gestão de recursos financeiros;
- i) participação no capital de outras sociedades;
- j) gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- k) importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e de terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) Khalid Rafic Seedat, com uma quota no valor de oitenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de oitenta por cento do capital social;
- b) Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, com uma quota no valor de vinte mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Khalid Rafic Seedat e Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;

b) quando da morte de qualquer um dos sócios;

c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) a criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

iSQUARE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do sete de Março de dois mil e vinte e seis, pelas oito horas, reuniu em assembleia geral extraordinária o sócio da sociedade iSQUARE – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 804, rés-do-chão, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100869306. Esteve presente o sócio Khalid Rafic Seedat, com uma quota no valor de cem mil meticais a que corresponde a uma quota de cem por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o sócio Khalid Rafic Seedat, o qual aprovou que a assembleia se considerasse constituída e em condições

de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

Um) Deliberar sobre divisão da quota única existente em duas quotas desiguais, sendo uma com valor nominal de vinte mil meticais a ser cedida a Ana Sofia Mondim Carvalho Capela a que corresponde a vinte por cento do capital social.

Dois) Nomeação dos sócios Khalid Rafic Seedat e Ana Sofia Mondim Carvalho Capela para o cargo de administrador, sendo suficiente a assinatura de um administrador para obrigar a sociedade.

Três) Alteração do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação iSQUARE, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 804, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção, promoção e venda de imóveis;
- b) compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e de terceiros;
- c) arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- d) reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- e) gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- f) prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- g) administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- h) gestão de recursos financeiros;
- i) participação no capital de outras sociedades;
- j) gestão e administração de patrimónios públicos e privados;

k) importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e de terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) Khalid Rafic Seedat, com uma quota no valor de oitenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de oitenta por cento do capital social;
- b) Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, com uma quota no valor de vinte mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Khalid Rafic Seedat e Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;

d) fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) a criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Leouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Leouro, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105045584, realizada na sua sede social sita na Rua dos Eucaliptos, n.º 248, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, as sócias deliberaram a abertura da sucursal e de comum acordo altera-se a redacção do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (Inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Eucaliptos, n.º 248, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, e sucursal em Tete, Bairro Josina Machel, Avenida Keneth Kaunda, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) (Inalterado).

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Macachula Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral ordinária de divisão e cessão total de quotas e a entrada de novo sócio, nomeação do novo administrador e alteração parcial do pacto social, do dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Inhambane, Bairro de Muelé, Quarteirão 1, rés-do-chão, do prédio designado pelo Número de Polícia 78, reuniu pelas 9.00h, com carácter extraordinário a assembleia geral da sociedade Macachula Lodge, Lda, composta por Geoffrey Thomas Maud, casado, natural de Pretória onde reside, portador do Passaporte n.º A05745172, emitido a 19 de Dezembro de 2016, na África do Sul, detentor de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a 40% do capital social; Cedric John Michael, casado, natural de Pretória onde reside, portador do

Passaporte n.º M00356357, emitido a 05 de Dezembro de 2021, na África do Sul, detentor de uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 20% do capital social; Craig David Read, casado, natural de Pretória onde reside, portador do Passaporte n.º A09417355, emitido a 10 de Maio de 2021, na África do Sul, detentor de uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 20% do capital social e; Martins Henriques Matsinhe, casado, natural de Massinga, residente em Malamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122003 C, emitido na Cidade de Inhambane, a 08 de Março de 2023, detentor de uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 20% do capital social, aqui devidamente representados pelo seu bastante procurador, Albano João Vitorino Júnior, divorciado, de 62 anos de idade, natural de Maputo, residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307330 B, emitido na Cidade de Inhambane, a 12 de Março de 2020, com poderes suficientes para este acto, conforme as procurações datadas de dois de Junho de dois mil e onze e dezoito de Novembro de dois mil e dezanove, ambas lavradas na Conservatória dos Registos de Inhambane.

Esteve como convidado Nunes da Milda Martins, solteiro, de 23 anos de idade, natural de Massinga, residente em Inhassoro Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 080905159390C, emitido na Cidade de Inhambane, a 18 de Setembro de 2023, titular do NUIT 169212392.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade e com votos favoráveis, a divisão da quota valor no nominal de três mil meticais, correspondente a 20% do capital social, detida pelo sócio Craig David Read, em duas partes iguais equivalente a mil e quinhentos meticais (1.500,00MT), correspondente a dez por cento (10%) cada uma respectivamente, que cede pelos seus valores nominais a favor de Martins Henriques Matsinhe e Nunes da Milda Martins.

Foi também deliberada a cessão total das quotas dos sócios Geoffrey Thomas Maud, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a 40% do capital social; e Cedric John Michael, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 20% do capital social, a favor de Martins Henriques Matsinhe.

Os sócios Martins Henriques Matsinhe e Nunes da Milda Martins manifestaram o interesse em adquirir as quotas ora cedidas, tendo decidido o sócio Martins Henriques Matsinhe unificar as quotas cedidas com a que já detinha na sociedade. O novo sócio entra na sociedade com todos os direitos e obrigações. Os sócios cedentes declaram que de hoje em diante apartam-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Os sócios deliberaram por unanimidade nomear o sócio Martins Henriques Matsinhe, para exercer a função de administrador da

sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos actos e contratos.

Em consequência das deliberações tomadas, os sócios decidiram alterar parcialmente o pacto social, concretamente os artigos quarto, quinto e oitavo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Martins Henriques Matsinhe;
- b) uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nunes da Milda Martins.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Martins Henriques Matsinhe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Inhambane, 12 de Fevereiro de 2026.

— A Conservadora, *Ilegível*.

Measan, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Março de dois mil e vinte e seis, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105068250, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Measan, Lda, abreviadamente MEASAN,

LDA, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Muhalaze, Q.10, Casa 520, província de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nomeadamente: venda de produtos alimentícios a grosso e a retalho; venda de vestuário; venda de material de escritório e consumíveis informáticos; serviços de consultoria jurídica e prestação de serviços de contabilidade e fumigações, prestação de serviço de jardinagem, serelheria, padaria e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias e conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais, sendo de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalentes a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Júlio Eduardo Mondlane e; 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalentes a 50% (cinquenta por cento) pertencente à sócia Noémia da Totsoana Aida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do conselho de administração, composto pelos

sócios e presidido pelo sócio Júlio Eduardo Mondlane, que desde já fica nomeado presidente do conselho deliberado em assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração terá os mais amplos poderes legalmente cometidos à execução e realização do objecto da sociedade.

Três) Para a gestão diária dos negócios da sociedade e de acordo com o seu nível de desenvolvimento, o conselho de administração poderá designar um director de produção e gerentes que julgar convenientes bem como especificar as suas competências.

Quatro) O director de produção será considerado para todos os efeitos, um convidado permanente nas reuniões do conselho de administração, com direito a voto.

Cinco) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente do conselho de administração e outra de um dos sócios a designar em assembleia geral.

Matola, 17 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mercuria Mining Mozambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral extraordinária de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Mercuria Mining Mozambique, SA, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066973, foi aprovada a alteração da sua denominação social para Chiswick Mining Mozambique, SA tendo, consequentemente, sido alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Chiswick Mining Mozambique, SA.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Neo Spark Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105064019, a Neo Spark Minerals, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade, limitada. Constituída por documento particular de 9 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Neo Spark Minerals, Limitada, abreviadamente Neo Spark Minerals, Lda, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 1 de Julho, Talhão 64, Bairro Liberdade, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como poderão ser criadas, transferidas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração;
- b) pesquisa;
- c) prospecção;
- d) desenvolvimento;
- e) produção, compra e venda;
- f) transformação;
- g) processamento;
- h) beneficiamento;
- i) comercialização;
- j) importação e exportação de minerais e produtos minerais, bem como o comércio geral e internacional de produtos minerais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e devidamente licenciadas.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, já existentes ou a constituir, bem como associar-se sob qualquer forma legalmente admitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 198.000,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Neo Spark Minerals Ltd, sociedade constituída ao abrigo das leis da República da Maurícia e registada sob n.º C226933, a 2 de Outubro de 2025;
- b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia New Smart International Trading, Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis de Hong Kong e registada sob n.º 79427433, a 18 de Dezembro de 2025.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, nomeados pela assembleia geral, designadamente:

- a) Luo Hongyong, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER046346I, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 11 de Dezembro de 2025;
- b) Huang Jianhua, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB1064775, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 8 de Setembro de 2017.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por tempo indeterminado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da legislação comercial em vigor e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rozvi Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105037008, a sociedade Rozvi Tech, Limitada, constituída por documento particular de 8 de Novembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rozvi Tech, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Rozvi Tech, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Matundo, Unidade Castro Teófilo, Quarteirão 6, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: a empresa oferece serviços e produtos de tecnologia de informação, segurança, materiais de escritório, consultoria, suporte técnico, desenvolvimento de *software*, hospedagem de sites, análise de dados, computação em nuvem, treinamento, automação residencial e empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por quotas diferentes, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Camiro Fonseca Estefane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081006990254N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 19 de Janeiro de 2023, residente no Bairro Matundo, Quarteirão 6, Casa n.º 3182, Cidade de Tete, titular do NUIT 146564836;

b) uma quota nominal no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Riston Stefane Fonseca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081005854481P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 10 de Fevereiro de 2021, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, titular do NUIT 145386233.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Camiro Fonseca Estefane, que fica desde já nomeado director-geral e executivo da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do director-geral ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de faros, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 12 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Tecservi Tecnologia e Serviços, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105064841, uma entidade denominada Tecservi Tecnologia e Serviços, SA, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Tecservi Tecnologia e Serviços, S.A, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Praça da Juventude número setenta e sete, Bairro Matola A, Cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) consultoria em TI;
- b) integração de sistemas;
- c) desenvolvimento de APIs-Interfaces de Programação de Aplicações Personalizadas;
- d) serviços de cloud;
- e) fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de segurança electrónica, tais como:
 - i. circuito fechado de televisão (CCTV);
 - ii. controlo de acessos;
 - iii. alarmes contra intrusão;
 - iv. sistemas de detenção de incêndios;
 - v. cercas eléctricas e videoporteiros;
 - vi. sistemas de rastreamento e monitorização de GPS;
 - vii. fornecimento de bens e serviços;
 - viii. exportação e importação;
 - ix. representação de marcas nacionais e internacionais;
 - x. instalação de linhas de fibra óptica e redes sem fio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em cem mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma, estando integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, até dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) pela assinatura do administrador-delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração;
- c) pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

Três) Fica nomeado como administrador Pascoal Júlio Nhatave, solteiro, moçambicano, natural de Inharime, portador do BI n.º 110100502704, emitido no dia 21 de Junho de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Magoanine-C, Q 87, Casa n.º 17, KaMabucwana, Cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros ficam condicionados ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá

conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 16 de Dezembro 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Visiotech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2024, foi registada sob NUEL 105026035, a sociedade Visiotech, Limitada, constituída por documento particular de 24 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Visiotech, Limitada, com sede no Bairro Franciso Manyanga, Cidade de Tete, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercicios das seguintes:

- a) prestação de serviços de:

- i. reparação de ar condicionado, e equipamentos eléctricos e eletrodomésticos;
- ii. instalação eléctrica, residencial, electricidade industrial, serralharia, soldadura;
- iii. electricidade auto, instalação auto e manutenção; manutenção de máquinas e equipamentos, extração mineira;
- iv. serviços de topografia; reprografia, serigrafia, papelaria, estampagem e bordado;
- v. serviços de drones; ornamentação de eventos diversos e celebrações, e aluguer de equipamentos para eventos, talheres e som;
- vi. construção civil; arquitectura, gerenciamento de projectos e assistência, aluguer de equipamentos de construção e máquinas, fumigação e desinfecção;
- vii. reparação e manutenção de equipamento eléctrico, mecânico auto, geral, e manutenção industrial, organização de feiras, actividades administrativas, reparação de computadores;
- viii. reparação de máquinas industriais e equipamentos informáticos, fotografias;
- ix. aluguer de veículos automóveis, máquinas; publicidade, designer; bordado, estampagem;
- x. abertura e manutenção de furos de água, tratamento e fornecimento de água potável;
- xi. limpeza geral, e em edifícios, lavagem de veículos, fumigação e desinfecção, lavandaria;
- xii. jardinagem plantação e manutenção de jardim;
- xiii. serviço de acomodação, imobiliária, serviços de higiene saúde segurança no trabalho (HSST), serviços de veterinária e agrícola;
- xiv. reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos,
- xv. serviços de frio e climatização, carpintaria, canalização, pintura bate-chapa, oficina;
- xvi. montagem de estruturas metálicas, fabrico de porta, janela, contentores trailer e casamba;

- xvii. contabilidade, auditoria, recursos humanos, selecção e contratação, capacitação e recrutamento, *procurement*, logística, edição de listas, consultoria fiscal.

b) comércio:

- i. venda de material de escritório, computadores, impressora e electrodomésticos diversos;
- ii. venda de equipamento eléctrico, venda de cosméticos, produtos de beleza; artigos de boutique;
- iii. venda de EPI e EPC, vestuários e calçados, produtos de higiene e limpeza, celulares e aparelhos;
- iv. venda de material de construção e ferragem em geral, venda de peças e acessórios de veículos e máquina; venda de veículos automóveis, óleos e lubrificantes, cortinas, tapetes e tecidos;
- v. take away, venda de aves diversas, venda de actividades de embalagem;
- vi. venda de motobombas e componentes de agricultura, comercialização de hortícolas;
- vii. aviários e criação de animais, venda de animais e carne, venda de bebidas e produtos alimentares;
- viii. importação de máquinas e equipamentos informático e venda;
- ix. importação e exportação de material eléctrico, máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernandes Geraldo Bassiquero Escova, solteiro, maior, nascido a 19 de Janeiro de 1999, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, filho de Geraldo Bassiquero Escova e de Ivone Augusto Luis Cebola, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do BI n.º 050105047775M, emitido a 1 de Junho de 2021, válido até 16 de Dezembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 154342982;

b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kláuz Orlando Pita, solteiro, maior, nascido a 3 de Julho de 1996, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, filho de Orlando José Pita e de Elsa Guinasio Domingos Sabado, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do BI n.º 050101656540N, de 5 de Agosto de 2022, válido até 4 de Agosto de 2027, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 145735009.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Kláuz Orlando Pita, que desde já nomeado diretor-geral, Fernandes Geraldo Bassiquero Escova.

Dois) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura do administrador.

Três) A movimentação da conta bancária só é válida mediante assinatura dos sócios Kláuz Orlando Pita e Fernandes Geraldo Bassiquero Escova, em caso de extrema necessidade o sócio ausente deverá autorizar o presente mediante uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 19 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



VITALIS – SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo contrato de constituição de sociedade, datado de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada VITALIS – SU, Limitada, uma sociedade

constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066545, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), com sede no sexto andar, Edifício Maputo Business Tower, Rua dos Desportistas, número quatrocentos e oitenta, Cidade de Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável, e adopta a firma de VITALIS – SU, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no sexto andar, Edifício Maputo Business Tower, Rua dos Desportistas, número quatrocentos e oitenta, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da sócia única, com menção em acta, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-à criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) agricultura;
 - b) indústria;
 - c) logística;
 - d) importação e exportação de produtos agrícolas em matéria-prima ou processados;
 - e) importação e exportação de arroz e outros cereais;

f) importação e exportação de equipamentos agrícolas, industriais e outros ligados ao objecto da sociedade.

g) bem como quaisquer outras actividades conexas ou complementares, desde que permitidas por lei e devidamente licenciadas.

Dois) Mediante deliberação da sócia, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e pertence integralmente à sócia única, ARV Holding, Ltd, titular de uma única quota.



SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Maputo, 12 de Março de 2026.— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 310,00MT